CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5003514-62.2026.8.24.0019

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA
COLLORINK TINTAS LTDA
VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 15

4.1 APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA 17

4.2 COLLORINK TINTAS LTDA 21

4.3 VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA 25

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 29

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 31

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 38

7.1 APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA 40

7.2 COLLORINK TINTAS LTDA 51

7.3 VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA 61

7.4 PASSIVO FISCAL 70

7.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 73

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 76
ANÁLISE DE REQUISITOS

9. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 82

10. DA COMPETÊNCIA 84

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 86

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 11), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia para *"verificação sumária das reais condições de funcionamento da empresa requerente e análise minuciosa dos documentos juntados aos autos, devendo o perito nomeado aferir, dentre outros pontos pertinentes que entender cabíveis, os elementos expressamente previstos nos parágrafos 5º a 7º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, além da situação do passivo fiscal da requerente".*

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das empresas e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA** (51.765.996/0001-67) possui como atividade econômica principal Serviços de pré-impressão (cnae 18.21-1-00), e como atividade secundária Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (46.89-3-99). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Laguna, 688, Letra E, Eldorado, Chapecó – SC, 89810-180.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 100.000,00, e abertura em 10/08/2023, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócios-administradores CELINO MELLO PEREIRA, FABIO GONÇALVES DA ROSA, GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI e RAFAEL GABARDO SIGNORI.

Veja-se as capturas de tela do site da Receita Federal:

CNPJ: 51.765.996/0001-67
NOME EMPRESARIAL: APOLLO PRE MIDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIO GONCALVES DA ROSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CELINO MELLO PEREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL GABARDO SIGNORI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.765.996/0001-67 MATRIZ		10/08/2023

NOME EMPRESARIAL: APOLLO PRE MIDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): APOLLO PRE MIDIA LTDA — PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: R LAGUNA — NÚMERO: 688 — COMPLEMENTO: LETRA E

CEP: 89.810-180 — BAIRRO/DISTRITO: ELDORADO — MUNICÍPIO: CHAPECO — UF: SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: MAURICIO@ADVICE.CNT.BR — TELEFONE: (49) 9151-5007/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 10/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** — DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **COLLORINK TINTAS LTDA** (28.323.836/0001-46) possui como atividade econômica principal Fabricação de tinta de impressão (cnae 20.72-0-00), e como atividade secundária Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (46.79-6-01). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rod. BR 282, s/n, Trevo, Chapecó – SC, 89810-800.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 100.000,00, e abertura em 02/08/2017, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócios-administradores CELINO MELLO PEREIRA e GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI.

Veja-se as capturas de tela do site da Receita Federal:

CNPJ:	28.323.836/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	COLLORINK TINTAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELINO MELLO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.323.836/0001-46 MATRIZ		02/08/2017

NOME EMPRESARIAL: COLLORINK TINTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 20.72-0-00 - Fabricação de tintas de impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 282	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.810-800	TREVO	CHAPECO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAURICIO@ADVICE.CNT.BR	(49) 9802-0222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

A Requerente **VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA** (14.929.256/0001-92) possui como atividade econômica principal Serviços de pré-impressão (cnae 18.21-1-00), e como atividade secundária Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0-03). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Vitorio Cella, 409, Sala 1, São Cristóvão, Chapecó – SC, 89803-020.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 600.000,00, e abertura em 24/01/2012, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócios-administradores CELINO MELLO PEREIRA, GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI e SAIMON GRANDO PEREIRA.

Veja-se as capturas de tela do site da Receita Federal:

CNPJ:	14.929.256/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	VECTOR PRE IMPESSAO CHAPECO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SAIMON GRANDO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CELINO MELLO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.929.256/0001-92 MATRIZ		24/01/2012

NOME EMPRESARIAL
VECTOR PRE IMPESSAO CHAPECO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VECTOR BUREAL DIGITAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VITORIO CELLA	409	SALA 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.803-020	SAO CRISTOVAO	CHAPECO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
celigraf@celigraf.com.br	(49) 9936-5780

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

ESTRUTURA EMPRESARIAL

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA
51.765.996/0001-67

- CELINO MELLO PEREIRA — 363.691.440-53
- FABIO GONÇALVES DA ROSA — 037.022.089-76
- GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI — 071.453.289-41
- RAFAEL GABARDO SIGNORI — 033.843.569-77

COLLORINK TINTAS LTDA
28.323.836/0001-46

- CELINO MELLO PEREIRA — 363.691.440-53
- GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI — 071.453.289-41

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA
14.929.256/0001-92

- CELINO MELLO PEREIRA — 363.691.440-53
- GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI — 071.453.289-41
- SAIMON GRANDO PEREIRA — 055.447.969-98

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

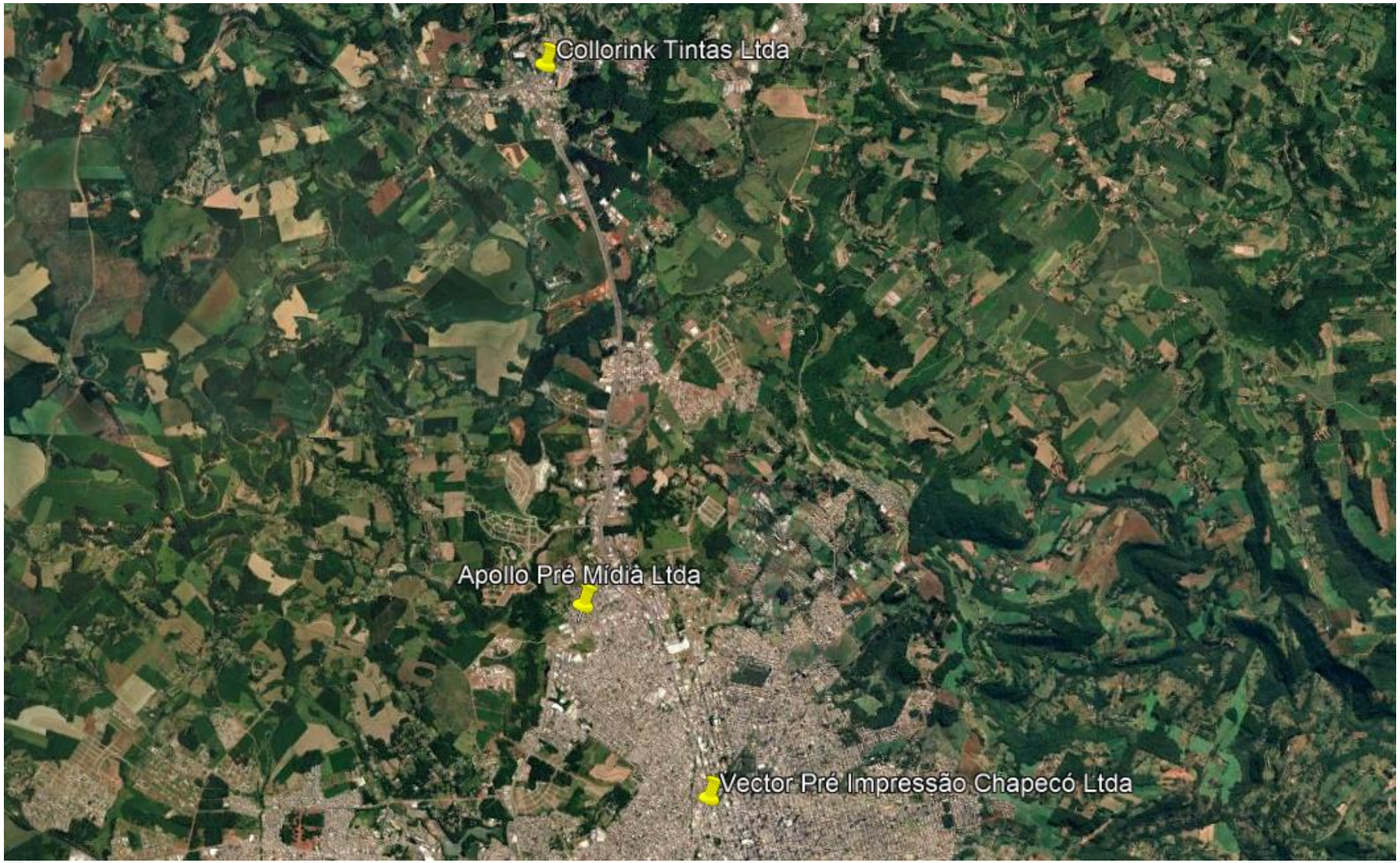

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional consolidado das Requerentes revela uma estrutura enxuta, composta por 6 colaboradores, conforme relação de empregados constante ao Evento 1 – DOCUMENTACAO9.

A seguir, detalha-se a distribuição dos colaboradores por função e setor, de acordo com as informações presentes nas relações de empregados supracitada:

FUNÇÃO	SETOR	NÚMERO DE COLABORADORES
ARTE FINALISTA	PRODUÇÃO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	1
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	2
CLICHERISTA	PRODUÇÃO	2
TOTAL		6

Destaca-se que as Requerentes não apresentaram a relação de empregados individualizada, mas tão somente a relação consolidada do Grupo.

Entretanto, analisando a documentação contábil acostada junto ao Evento 1 – DOCUMENTACAO5, é possível constatar que todas as empresas registraram pagamentos a funcionários.

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados, segregado por função:

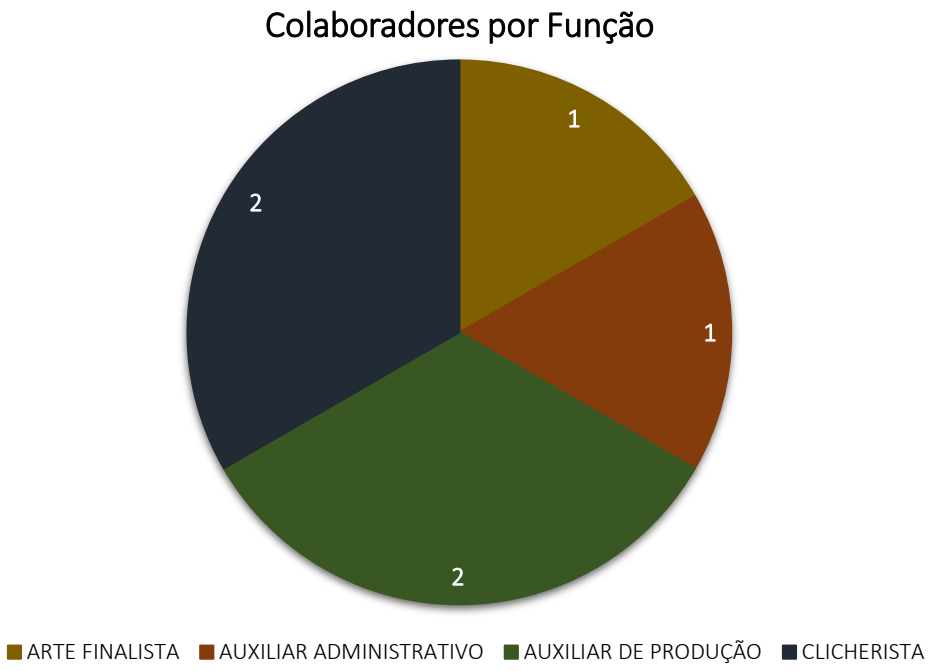

Ressalta-se que, em diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica, foi verificado que a relação de empregados apresentada nos autos corresponde, ao menos em observação inicial, à realidade operacional das Requerentes.

3·

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo conjunto empresarial **GRUPO APOLLO** composto pelas empresas **APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA**, **COLLORINK TINTAS LTDA** e **VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA**, todas com sede e administração em Chapecó/SC, o qual foi ajuizado perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Chapecó/SC.

Segundo informações da inicial, as Requerentes integram um complexo empresarial. Suas atividades são desenvolvidas de forma altamente integrada e complementar no setor gráfico, compreendendo a pré-impressão, fabricação de tintas e insumos gráficos, bem como a pré-mídia e processamento digital de arquivos para impressão.

Nesse contexto, a Vector Pré Impressão Chapecó e a Apollo Pré Mídia concentram suas atividades no tratamento técnico de arquivos, adequação de artes, separação de cores e preparação de materiais digitais para a etapa de impressão, enquanto a Collorink Tintas atua predominantemente na fabricação de tintas e insumos gráficos essenciais à execução material da impressão. Embora não se trate de grupo econômico formal sob o prisma societário, há evidente interdependência operacional entre as empresas, as quais compartilham clientes, contratos e cadeia produtiva, de modo que a interrupção das atividades de uma delas impactaria diretamente as demais, conforme tratado à exordial.

Nos últimos anos, as Requerentes passaram a enfrentar grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores. Entre os principais, destacam-se a desaceleração relevante da dinâmica de mercado com redução do consumo em determinados segmentos; a elevação persistente dos custos de produção e de comercialização, especialmente insumos essenciais à atividade, despesas logísticas e encargos operacionais; a compressão das margens operacionais que reduziu a capacidade de absorção de oscilações financeiras; a elevação das taxas de juros no mercado nacional que impactou o custo do capital, tornando mais onerosa a manutenção de obrigações financeiras; e a restrição do acesso a novas linhas de crédito em condições compatíveis com a realidade operacional das empresas.
Soma-se a isso o endividamento indireto decorrente da própria interdependência operacional existente entre as empresas.

Como consequência desse cenário, as empresas passaram a enfrentar significativo desequilíbrio financeiro.

A soma dos débitos submetidos ao procedimento recuperacional alcança aproximadamente R$ 7.162.638,06, podendo atingir montante superior quando considerados passivos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como débitos fiscais e obrigações não sujeitas.

Ademais, os saldos bancários praticamente zerados demonstrariam a incapacidade de quitação integral das obrigações sem o amparo de um processo estruturado de reequilíbrio financeiro.

Diante desse contexto, as Requerentes sustentam que a continuidade da crise poderá resultar na paralisação das atividades empresariais, com impactos negativos não apenas para os credores, mas também para os empregados das empresas, além da redução da arrecadação tributária e prejuízos à atividade econômica local.

No âmbito do pedido recuperacional, requerem o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, tendo em vista a existência de relevante interdependência econômica e operacional entre as sociedades e o preenchimento dos requisitos necessários à consolidação substancial entre ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Em suma, as Requerentes buscam, por meio do presente pedido de recuperação judicial, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, preservando a atividade empresarial, os empregos e os interesses dos credores, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005, as Requerentes se enquadram como sociedades empresárias legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Todas atendem aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que todos os documentos determinados pela legislação foram juntados, de forma que se faz cabível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada e pormenorizada.

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro).
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

4.1

DOCUMENTAÇÃO

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	DOCUMENTACAO 10 E DOCUMENTACAO12	A Requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 10/08/2023. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO10 E DOCUMENTACAO12	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 10/04/2026, vistorias *in loco* aos estabelecimentos das Devedoras em Chapecó – SC, aferindo o efetivo funcionamento das empresas e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a Requerente juntou aos autos contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	DOCUMENTACAO20 E DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Já ao Evento 1 – DOCUMENTACAO20, foram acostadas certidões criminais negativas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama financeiro do grupo econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** desaceleração da demanda no mercado, com redução do consumo e maior sensibilidade dos clientes a variações de preço; **(ii)** diminuição do volume de vendas e da previsibilidade das receitas, impactando a estabilidade do fluxo de caixa; **(iii)** elevação dos custos operacionais, especialmente com insumos, logística e despesas de produção; **(iv)** compressão das margens de lucro, reduzindo a capacidade de absorção de oscilações financeiras; **(v)** aumento das taxas de juros no cenário macroeconômico, encarecendo o custo do capital; **(vi)** restrição ao acesso a crédito, limitando alternativas de financiamento; **(vii)** descompasso entre prazos de recebimento e de pagamento, agravando o ciclo financeiro; **(viii)** necessidade crescente de capital de giro para manutenção das atividades; **(ix)** restrição de liquidez, dificultando o cumprimento regular das obrigações; **(x)** impacto cumulativo de fatores econômicos, operacionais e financeiros, resultando na deterioração do equilíbrio econômico-financeiro.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro).	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 E DOCUMENTACAO 6	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO 6, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e de 2026 até o pedido de Recuperação Judicial. Todos devidamente assinados pelo contador e pelo administrador da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 E DOCUMENTACAO5	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5, foram apresentados a Demonstrações de Resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	DOCUMENTACAO5	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO5 foi apresentada a Demonstração do Resultado desde o último exercício social.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	DOCUMENTACAO7	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO7 foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025. No mesmo documento foi apresentada a projeção de fluxo de caixa até fevereiro de 2028.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item "*Síntese fática Breve histórico e principais atividades das Requerentes*" na exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: **(i)** o Grupo atua no setor gráfico, especialmente na cadeia da impressão flexográfica, com atividades complementares e interdependentes, envolvendo as empresas Apollo Pré Mídia Ltda., Collorink Tintas Ltda. e Vector Pré Impressão Chapecó Ltda.; **(ii)** a Vector Pré Impressão Chapecó Ltda. exerce função de pré-impressão, sendo responsável pela preparação técnica dos arquivos e pela qualidade do processo produtivo; **(iii)** a expansão das atividades ocorreu com a aquisição da Collorink Tintas Ltda., voltada à fabricação de tintas e insumos essenciais à impressão; **(iv)** a Collorink Tintas Ltda. possui relevância regional como fornecedora estratégica de insumos gráficos; **(v)** a Apollo Pré Mídia Ltda. atua na etapa inicial da cadeia, realizando o processamento digital e padronização dos arquivos; **(vi)** as empresas operam de forma integrada, cobrindo diferentes fases da cadeia produtiva, desde a preparação até o fornecimento de insumos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	DOCUMENTACAO8	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO8 foi apresentada a relação nominal dos credores do Grupo de forma consolidada. **A Equipe Técnica solicitou o encaminhamento da relação de credores com discriminação das dívidas por Devedora, o que foi prontamente atendido pelas Requerentes, sendo acostada neste momento em anexo ao Laudo (ANEXO3)**.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	DOCUMENTACAO9	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO9 as Requerentes acostaram a relação integral de empregados do Grupo empresarial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	DOCUMENTACAO 10 E DOCUMENTACAO12	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO 10 e DOCUMENTACAO12, foram acostados os contratos sociais, certidões de inteiro teor e certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	DOCUMENTACAO13	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO13 foram apresentadas as relações dos bens particulares dos sócios do Grupo.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	DOCUMENTACAO14	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO14 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	DOCUMENTACAO15	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO15 foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos de Chapecó – SC.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	DOCUMENTACAO16	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO16 a Requerente acostou documento assinado pelo sócio-administrador afirmando não existir ações judiciais em que figura como parte. A Equipe Técnica realizou as devidas diligências e constatou a inexistência de demandas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	DOCUMENTACAO17	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO17 foi apresentada a relação do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	DOCUMENTACAO18	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO18 foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado do Grupo Econômico.	REQUISITO CUMPRIDO

4.2

DOCUMENTAÇÃO

COLLORINK TINTAS LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COLLORINK TINTAS LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	DOCUMENTACAO 10 E DOCUMENTACAO12	A Requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 02/08/2017. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO10 E DOCUMENTACAO12	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 10/04/2026, vistorias *in loco* aos estabelecimentos das Devedoras em Chapecó – SC, aferindo o efetivo funcionamento das empresas e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a Requerente juntou aos autos contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	DOCUMENTACAO20 E DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Já ao Evento 1 – DOCUMENTACAO20, foram acostadas certidões criminais negativas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama financeiro do grupo econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** desaceleração da demanda no mercado, com redução do consumo e maior sensibilidade dos clientes a variações de preço; **(ii)** diminuição do volume de vendas e da previsibilidade das receitas, impactando a estabilidade do fluxo de caixa; **(iii)** elevação dos custos operacionais, especialmente com insumos, logística e despesas de produção; **(iv)** compressão das margens de lucro, reduzindo a capacidade de absorção de oscilações financeiras; **(v)** aumento das taxas de juros no cenário macroeconômico, encarecendo o custo do capital; **(vi)** restrição ao acesso a crédito, limitando alternativas de financiamento; **(vii)** descompasso entre prazos de recebimento e de pagamento, agravando o ciclo financeiro; **(viii)** necessidade crescente de capital de giro para manutenção das atividades; **(ix)** restrição de liquidez, dificultando o cumprimento regular das obrigações; **(x)** impacto cumulativo de fatores econômicos, operacionais e financeiros, resultando na deterioração do equilíbrio econômico-financeiro.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COLLORINK TINTAS LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro).	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 E DOCUMENTACAO 6	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO 6, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e de 2026 até o pedido de Recuperação Judicial. Todos devidamente assinados pelo contador e pelo administrador da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 E DOCUMENTACAO5	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5, foram apresentados a Demonstrações de Resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	DOCUMENTACAO5	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO5 foi apresentada a Demonstração do Resultado desde o último exercício social.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	DOCUMENTACAO7	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO7 foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025. No mesmo documento foi apresentada a projeção de fluxo de caixa até fevereiro de 2028.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item "*Síntese fática Breve histórico e principais atividades das Requerentes*" na exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: **(i)** o Grupo atua no setor gráfico, especialmente na cadeia da impressão flexográfica, com atividades complementares e interdependentes, envolvendo as empresas Apollo Pré Mídia Ltda., Collorink Tintas Ltda. e Vector Pré Impressão Chapecó Ltda.; **(ii)** a Vector Pré Impressão Chapecó Ltda. exerce função de pré-impressão, sendo responsável pela preparação técnica dos arquivos e pela qualidade do processo produtivo; **(iii)** a expansão das atividades ocorreu com a aquisição da Collorink Tintas Ltda., voltada à fabricação de tintas e insumos essenciais à impressão; **(iv)** a Collorink Tintas Ltda. possui relevância regional como fornecedora estratégica de insumos gráficos; **(v)** a Apollo Pré Mídia Ltda. atua na etapa inicial da cadeia, realizando o processamento digital e padronização dos arquivos; **(vi)** as empresas operam de forma integrada, cobrindo diferentes fases da cadeia produtiva, desde a preparação até o fornecimento de insumos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	DOCUMENTACAO8	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO8 foi apresentada a relação nominal dos credores do Grupo de forma consolidada. **A Equipe Técnica solicitou o encaminhamento da relação de credores com discriminação das dívidas por Devedora, o que foi prontamente atendido pelas Requerentes, sendo acostada neste momento em anexo ao Laudo (ANEXO3)**.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COLLORINK TINTAS LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	DOCUMENTACAO9	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO9 as Requerentes acostaram a relação integral de empregados do Grupo empresarial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	DOCUMENTACAO 10 E DOCUMENTACAO12	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO 10 e DOCUMENTACAO12, foram acostados os contratos sociais, certidões de inteiro teor e certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	DOCUMENTACAO13	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO13 foram apresentadas as relações dos bens particulares dos sócios do Grupo.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	DOCUMENTACAO14	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO14 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	DOCUMENTACAO15	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO15 foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos de Chapecó – SC.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	DOCUMENTACAO16	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO16 a Requerente acostou documento assinado pelo sócio-administrador afirmando não existir ações judiciais em que figura como parte. A Equipe Técnica realizou as devidas diligências e constatou a inexistência de demandas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	DOCUMENTACAO17	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO17 foi apresentada a relação do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	DOCUMENTACAO18	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO18 foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado do Grupo Econômico.	REQUISITO CUMPRIDO

4·3

DOCUMENTAÇÃO

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO
CHAPECÓ LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	DOCUMENTACAO 10 E DOCUMENTACAO12	A Requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 02/01/2012. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO10 E DOCUMENTACAO12	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 10/04/2026, vistorias *in loco* aos estabelecimentos das Devedoras em Chapecó – SC, aferindo o efetivo funcionamento das empresas e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a Requerente juntou aos autos contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	DOCUMENTACAO20 E DOCUMENTACAO22	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO22 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Já ao Evento 1 – DOCUMENTACAO20, foram acostadas certidões criminais negativas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama financeiro do grupo econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** desaceleração da demanda no mercado, com redução do consumo e maior sensibilidade dos clientes a variações de preço; **(ii)** diminuição do volume de vendas e da previsibilidade das receitas, impactando a estabilidade do fluxo de caixa; **(iii)** elevação dos custos operacionais, especialmente com insumos, logística e despesas de produção; **(iv)** compressão das margens de lucro, reduzindo a capacidade de absorção de oscilações financeiras; **(v)** aumento das taxas de juros no cenário macroeconômico, encarecendo o custo do capital; **(vi)** restrição ao acesso a crédito, limitando alternativas de financiamento; **(vii)** descompasso entre prazos de recebimento e de pagamento, agravando o ciclo financeiro; **(viii)** necessidade crescente de capital de giro para manutenção das atividades; **(ix)** restrição de liquidez, dificultando o cumprimento regular das obrigações; **(x)** impacto cumulativo de fatores econômicos, operacionais e financeiros, resultando na deterioração do equilíbrio econômico-financeiro.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro).	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 E DOCUMENTACAO 6	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO 6, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e de 2026 até o pedido de Recuperação Judicial. Todos devidamente assinados pelo contador e pelo administrador da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 E DOCUMENTACAO5	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5, foram apresentados a Demonstrações de Resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	DOCUMENTACAO5	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO5 foi apresentada a Demonstração do Resultado desde o último exercício social.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	DOCUMENTACAO7	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO7 foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025. No mesmo documento foi apresentada a projeção de fluxo de caixa até fevereiro de 2028.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item "*Síntese fática Breve histórico e principais atividades das Requerentes*" na exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: **(i)** o Grupo atua no setor gráfico, especialmente na cadeia da impressão flexográfica, com atividades complementares e interdependentes, envolvendo as empresas Apollo Pré Mídia Ltda., Collorink Tintas Ltda. e Vector Pré Impressão Chapecó Ltda.; **(ii)** a Vector Pré Impressão Chapecó Ltda. exerce função de pré-impressão, sendo responsável pela preparação técnica dos arquivos e pela qualidade do processo produtivo; **(iii)** a expansão das atividades ocorreu com a aquisição da Collorink Tintas Ltda., voltada à fabricação de tintas e insumos essenciais à impressão; **(iv)** a Collorink Tintas Ltda. possui relevância regional como fornecedora estratégica de insumos gráficos; **(v)** a Apollo Pré Mídia Ltda. atua na etapa inicial da cadeia, realizando o processamento digital e padronização dos arquivos; **(vi)** as empresas operam de forma integrada, cobrindo diferentes fases da cadeia produtiva, desde a preparação até o fornecimento de insumos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	DOCUMENTACAO8	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO8 foi apresentada a relação nominal dos credores do Grupo de forma consolidada. **A Equipe Técnica solicitou o encaminhamento da relação de credores com discriminação das dívidas por Devedora, o que foi prontamente atendido pelas Requerentes, sendo acostada neste momento em anexo ao Laudo (ANEXO3)**.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	DOCUMENTACAO9	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO9 as Requerentes acostaram a relação integral de empregados do Grupo empresarial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	DOCUMENTACAO 10 E DOCUMENTACAO12	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO 10 e DOCUMENTACAO12, foram acostados os contratos sociais, certidões de inteiro teor e certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	DOCUMENTACAO13	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO13 foram apresentadas as relações dos bens particulares dos sócios do Grupo.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	DOCUMENTACAO14	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO14 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	DOCUMENTACAO15	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO15 foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos de Chapecó – SC.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	DOCUMENTACAO16	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO16 a Requerente acostou documento assinado pelo sócio-administrador afirmando não existir ações judiciais em que figura como parte. A Equipe Técnica realizou as devidas diligências e constatou a inexistência de demandas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	DOCUMENTACAO17	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO17 foi apresentada a relação do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	DOCUMENTACAO18	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO18 foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado do Grupo Econômico.	REQUISITO CUMPRIDO

5·

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar as relações de credores apresentadas pelas Requerentes, observou-se que, aparentemente, o valor total é de R$ 7.162.638,06, bem como que grande parte dos credores está concentrada em instituições financeiras, cooperativas de crédito e fornecedores.

Constata-se, da análise da relação de credores das empresas, que o passivo está dividido da seguinte forma: R$ 1.024,17 na Classe I, R$ 7.069.296,24 na Classe III e R$ 92.317,65 na Classe IV. Veja-se:

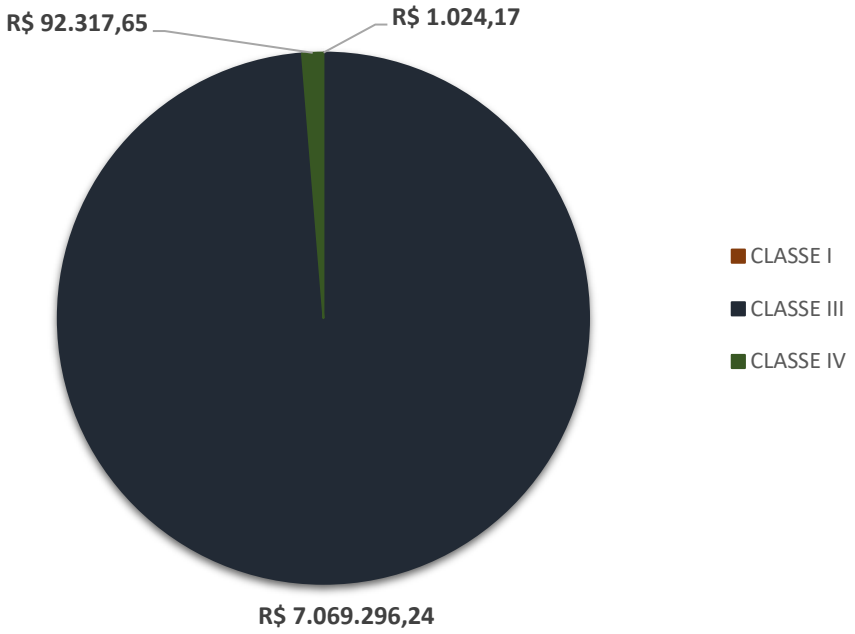

Abaixo, apresenta-se a relação dos 10 maiores credores das Requerentes, conforme relação apresentada:

Por fim, importante destacar que as Requerentes não haviam apresentado a relação individualizada de credores de cada uma das Devedoras, entretanto, após solicitado, foi encaminhada à Equipe Técnica nova relação, sendo acostada neste momento como documento anexo ao presente Laudo (ANEXO3).

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS

Na data de 10 de abril de 2026, a Equipe Técnica se deslocou até o município de Chapecó – SC, onde se desenvolvem as atividades operacionais das empresas, com a finalidade de verificar *in loco* o funcionamento da operação empresarial.

A primeira empresa visitada foi a Collorink Tintas Ltda, localizado à Rod. BR 282, s/n, Trevo, em Chapecó – SC, 89810-000 (entrada da cidade de Chapecó). Ao chegar no local, a Equipe foi recebida por Gean Ricardo Deola Alchieri, sócio e administrador de todas as empresas, sendo realizados diversos questionamentos ao sócio.

INFORMAÇÕES DO SÓCIO GEAN RICARDO DEOLA ALCHIERI

Segundo informações do sócio cada empresa tem sua produção própria e não possuem interligação na operação, porém os funcionários prestam serviços em todas as empresas. Não há segregação, de fato, entre os funcionários das empresas, ou seja, os funcionários fazem entregas para todas as empresas, são redirecionados entre as empresas se falta algum funcionário em outra, etc.

Da mesma forma, os caixas das empresas se misturam, conforme informado, uma empresa paga conta das outras, e os bens e maquinários são compartilhados (exemplos: maquinário em nome da Vector, mas quem usa é a Apollo; veículos em nome da Collorink, mas são utilizados por todas as empresas).

Em relação aos principais fatores que levaram o Grupo até a situação de crise, informou que o principal foi a pandemia e, posteriormente, a Guerra na Ucrânia, problemas com vendedores, entre outros.

Destacou que os sócios assumiram a operação em 2019, compraram a empresa, acreditando no dono anterior; que este antigo dono manteve-se na empresa como vendedor garantindo que haveria vendas e lucros, mas não deu certo. O maior cliente do Grupo pediu para mudar a estrutura, o que foi atendido, sendo realizado investimento para atendê-lo melhor, entretanto, após seis meses o cliente abandonou a empresa.

Quanto à estrutura societária do Grupo, Gean destacou que: Celino é sócio e amigo (padrinho de casamento); Fábio e Rafael também são sócios e amigos; Saimon é filho de Celino.

A administração e o financeiro de todas as empresas do Grupo são feitos exclusivamente por Gean, enquanto o comercial é feito por Gean e Celino. Os demais sócios apenas trabalham nas empresas (Rafael e Fabio trabalham na Apollo, e Saimon trabalha na Vector).

A continuar, Gean informou que a produção está linear para as três empresas e que ao final do ano há a sazonalidade em razão de recesso e férias coletivas, sendo um período mais delicado para Apollo e Vector – Collorink não sente tanto nesse período –.

ATIVIDADES DAS EMPRESAS – COLLORINK

De pronto, ao chegar na Collorink, foi possível constatar que a empresa se encontra em plena operação, com funcionários ativos no local e máquinas operantes, além do estoque encontrado.

Segundo informado, o local onde se encontra a empresa Collorink é o maior barracão do Grupo. A empresa produz tinta à base d'água para flexigrafia e vende a tinta para sacos de carvão e caixas de papelão.

Foi informado que a empresa conta com 3 funcionários contratados e 1 pessoa terceirizada (engenheira química) e possui um faturamento aproximado de R$ 280.000,00 mensais.

As principais despesas da empresa são folha de pagamentos (R$ 35.000,00 em média), tributos (R$ 40.000,00 a R$ 45.000,00), frete (R$ 30.000,00) e aquisição de matéria prima (R$ 150.000,00).

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS

Realizados os registros no local, a Equipe Técnica se deslocou até a empresa Apollo Pré Mídia Ltda.

ATIVIDADES DAS EMPRESAS – APOLLO

A empresa Apollo fica localizada à Rua Laguna, 688, Eldorado, Chapecó – SC, 89810-180. Na chegada, constatou-se, de pronto, a existência de operação, com maquinários ativos e funcionários no local.

A operação da Apollo consiste em pré-impressão para indústrias flexográficas. Foi informado que a empresa possui 2 funcionários contratados e um *freelancer*, e possui um faturamento aproximado de R$ 250.000,00 mensais.

As principais despesas da empresa são folha de pagamentos (R$ 35.000,00), tributos (R$ 30.000,00) e aquisição de matéria prima (R$ 180.000,00).

Realizados os registros no local, a Equipe Técnica se deslocou até a empresa Vector Pré Impressão Chapecó Ltda.

ATIVIDADES DAS EMPRESAS – VECTOR

A empresa Vector fica localizada à Rua Vitorio Cella, 409-E, São Cristóvão, em Chapecó – SC, 89803-020. Da mesma forma como nas demais, foi possível constatar a regular operação da empresa, observando-se estoques, maquinários e funcionários no local.

Possui a mesma atividade de Apollo, realizando a pré-impressão para indústria offset (gráfica que faz calendários, pastas, etc). Segundo informações, a empresa possui 2 funcionários contratados e possui um faturamento aproximado de R$ 25.000,00 a R$ 30.000,00 mensais.

As principais despesas da empresa são folha de pagamentos (R$ 22.000,00), tributos (R$ 4.000,00) e aquisição de matéria prima (R$ 5.000,00 a R$ 10.000,00).

CONCLUSÕES DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A partir das diligências realizadas, da análise das informações prestadas e das verificações *in loco* das estruturas operacionais e administrativas, foi possível concluir o que segue.

Inicialmente, verificou-se que as empresas requerentes se encontram em atividade, exercendo regularmente suas operações. Durante as diligências nos locais onde se concentram as atividades operacionais, foi possível constatar a existência de estrutura produtiva instalada, com utilização de maquinários e mão de obra vinculados à atividade empresarial, evidenciando a continuidade da exploração econômica. As operações encontram-se em três locais diferentes, todos situados em Chapecó – SC.

No que se refere à estrutura administrativa, observou-se que as atividades operacionais e gerenciais encontram-se concentradas no local da operação (Capão do Leão), sendo que os endereços cadastrais das empresas (Pelotas) apresentam estrutura administrativa reduzida.

Durante as diligências também foi verificada a existência de forte interligação entre as empresas requerentes, notadamente no compartilhamento de funcionários, utilização comum de maquinários e outros bens. Apesar de possuírem operações segregadas, foi possível identificar relação de controle e interdependências entre as empresas.

Por fim, constatou-se que as empresas possuem carteiras de clientes ativas, com estruturas locais instaladas, maquinários próprios e funcionários contratados, fatores que indicam a existência de atividade empresarial potencialmente viável, caso superadas as dificuldades financeiras relatadas

Passa-se à apresentação dos registros realizados pela Equipe Técnica nos locais diligenciados.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

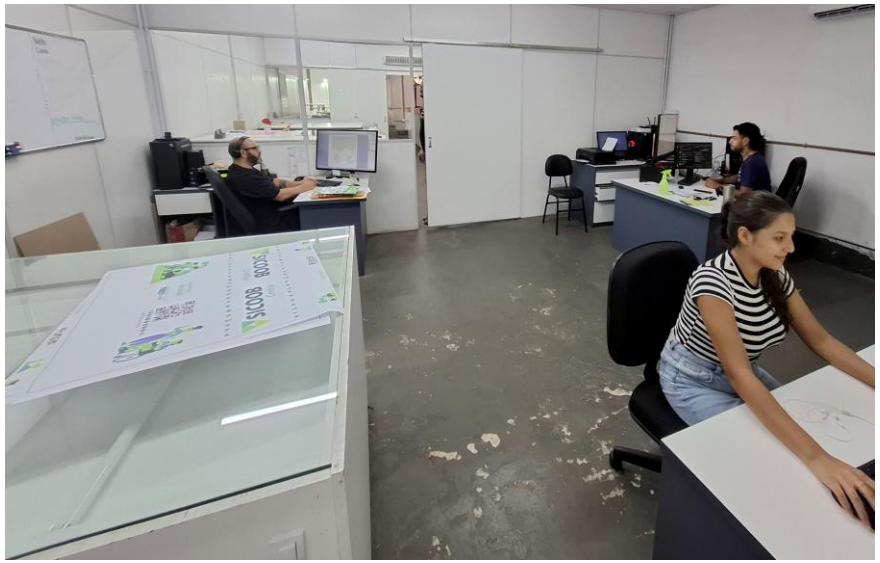

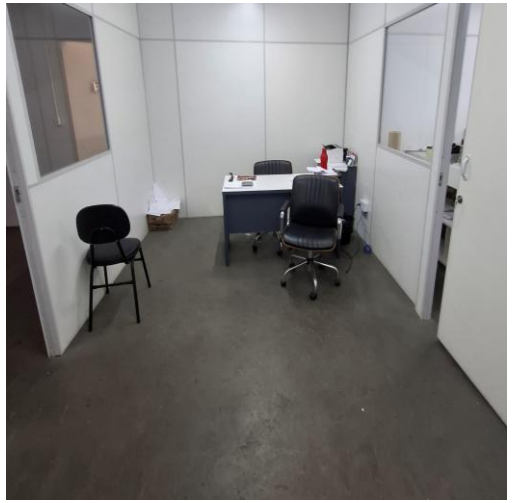

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – COLLORINK TINTAS LTDA

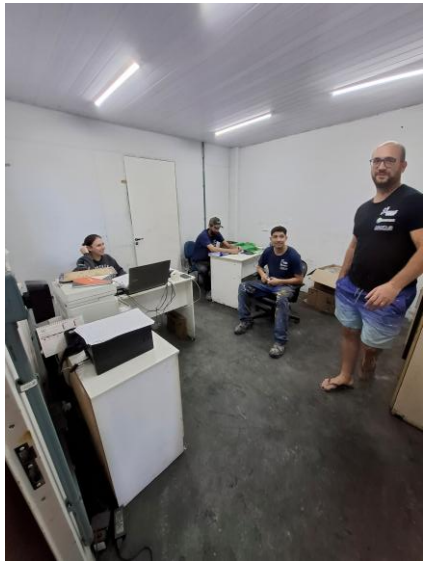

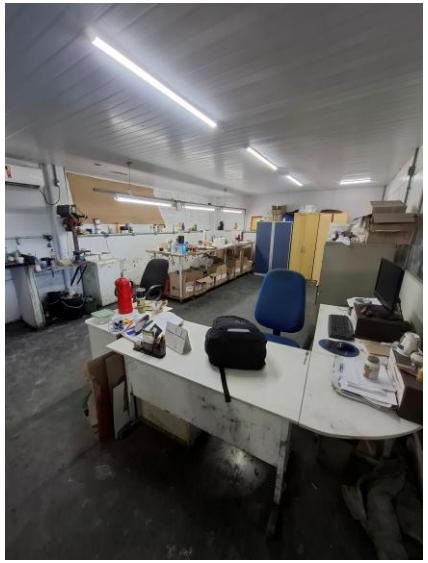

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

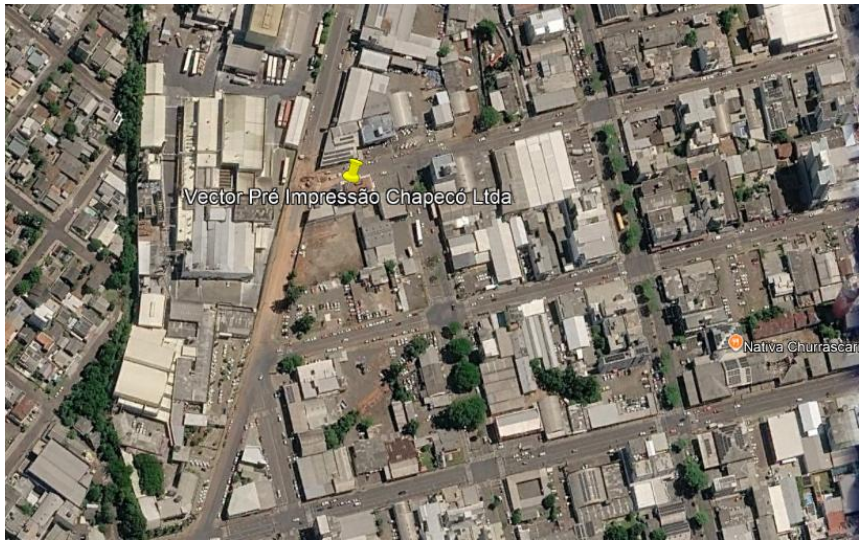

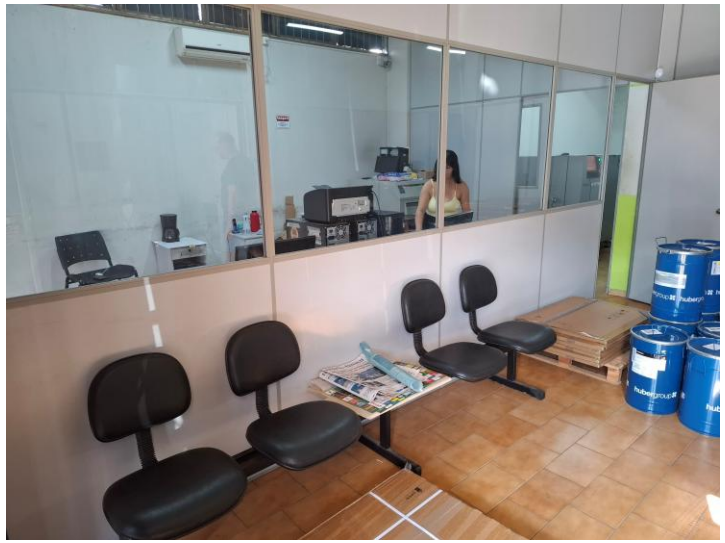

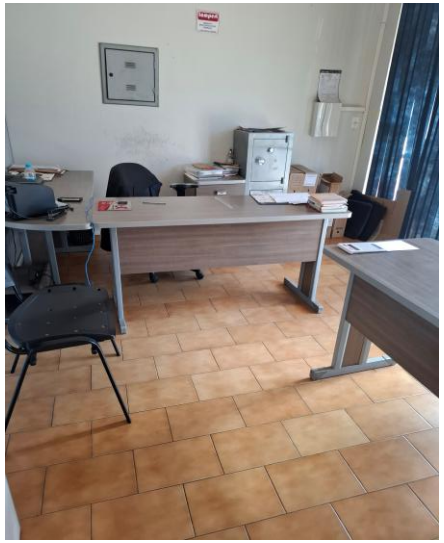

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://www.youtube.com/watch?v=NgQs5O7d1j8 ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No âmbito da presente **Constatação Prévia**, esta **Equipe Técnica** procedeu à análise da documentação contábil apresentada pelas **Empresas Requerentes**, com o objetivo de avaliar, em caráter preliminar, a consistência das informações financeiras e a situação econômico-financeira da sociedade.

Para tanto, foram analisados os demonstrativos contábeis disponibilizados, notadamente **balanços patrimoniais e demonstrações de resultado**, referentes aos exercícios de **2023, 2024, 2025 e parcial (fevereiro) de 2026**, bem como os **fluxos de caixa realizados e projetados** apresentados.

Ademais, também serão analisados os documentos apresentados referente ao **passivo fiscal** e **quadro funcional** das Requerentes.

Cumpre destacar que a análise da documentação contábil, financeira e gerencial no âmbito da **Constatação Prévia** possui natureza acessória, visando fornecer uma **visão geral da condição econômico-financeira** das Empresas anterior à época do pedido, bem como de seu histórico recente, sem a realização de procedimentos de auditoria ou validação independente das informações.

Ressalta-se, ainda, que **não foram anexadas ao processo as Notas Explicativas** às demonstrações contábeis, bem como não foram disponibilizadas informações analíticas complementares de determinadas rubricas, circunstância que limita a análise técnica, especialmente no que se refere à **composição e detalhamento dos saldos apresentados**.

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVO - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**215.991**	**1.237.890**	**473%**	**2.469.220**	**99%**	**1.815.059**	**-26%**
DISPONÍVEL	3.897	13.711	252%	70.715	416%	3.548	-95%
CLIENTES	-	-	-	-	-	268.293	100%
ESTOQUE	212.094	1.224.179	477%	2.398.505	96%	1.543.218	-36%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**30.695**	**26.735**	**-13%**	**22.775**	**-15%**	**14.881**	**-35%**
IMOBILIZADO	30.695	26.735	-13%	22.775	-15%	14.881	-35%
TOTAL DO ATIVO	**246.686**	**1.264.625**	**413%**	**2.491.995**	**97%**	**1.829.940**	**-27%**

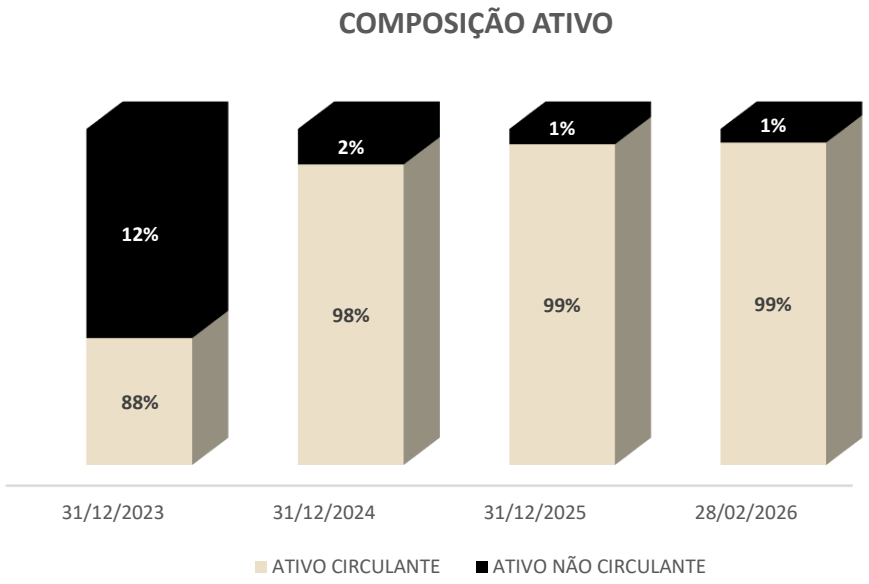

O **Disponível** da Requerente é integralmente constituído pela rubrica **Caixa**, não sendo identificadas contas bancárias ou aplicações financeiras nos períodos analisados, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No que se refere à evolução dos saldos, observa-se que a rubrica passou de **R$ 3 mil em 2023** para **R$ 13 mil em 2024**, atingindo **R$ 70 mil em 2025**. Já no período parcial de 2026, verifica-se redução, com saldo de **R$ 3 mil**, conforme balancete apresentado. As oscilações constantes nos períodos em análise podem ser observadas no gráfico a seguir:

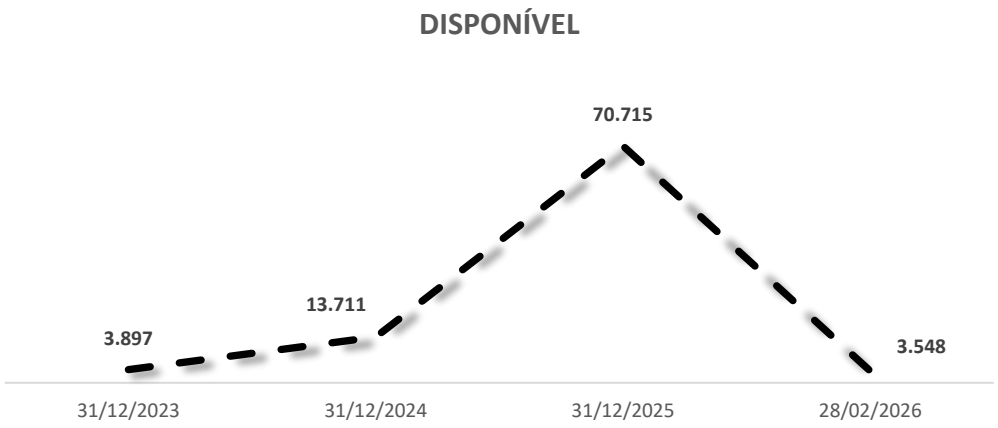

Outrossim, a rubrica **Clientes** passou a apresentar saldo apenas no período parcial de 2026, quando totalizou **R$ 268 mil**. Conforme balancete, verifica-se concentração em determinados clientes, com destaque para a empresa **Única Pré Impressão Ltda**, que representa parcela majoritária da rubrica, no montante de **R$ 156 mil**.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVO - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

A rubrica **Estoques** apresentou evolução ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 212 mil em 2023** para **R$ 1.224 mil em 2024** e **R$ 2.398 mil em 2025**, seguido de redução no período parcial de 2026, quando totalizou **R$ 1.543 mil.** A constituição pormenorizada da rubrica pode ser observada no quadro abaixo.

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
MERCADORIAS PARA REVENDA	-	-	207.574	245.459
MATÉRIA PRIMA	177.244	1.021.522	1.713.912	784.947
MERCADORIAS EM TRÂNSITO	16.890	184.697	459.058	494.853
ESTOQUES DE TER. EM PODER DA EMPRESA	17.960	17.960	17.960	17.960
TOTAL ESTOQUES	**212.094**	**1.224.179**	**2.398.505**	**1.543.218**

No que se refere à composição, observa-se que a rubrica é majoritariamente concentrada em **Matéria-Prima**, a qual passou de **R$ 177 mil em 2023** para **R$ 1.713 mil em 2025**, reduzindo para **R$ 784 mil em 2026**.

Adicionalmente, verifica-se crescimento na conta **Mercadorias em Trânsito**, que atingiu **R$ 494 mil em 2026**, enquanto a rubrica **Mercadorias para Revenda** passou a apresentar saldo a partir de 2025, somando **R$ 245 mil** no período mais recente.

Por fim, a conta **Estoques de Terceiros em Poder da Empresa** manteve-se estável ao longo de todo o período, no montante de **R$ 17 mil**.

No que se refere ao **Ativo Não Circulante**, verifica-se que este é integralmente constituído pelo **Imobilizado** ao longo dos períodos analisados. Quanto à sua composição, observa-se concentração na rubrica **Máquinas e Equipamentos**, seguida por **Móveis e Utensílios** e **Veículos**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. A evolução dessas rubricas no decurso dos exercícios pode ser observada no gráfico a seguir.

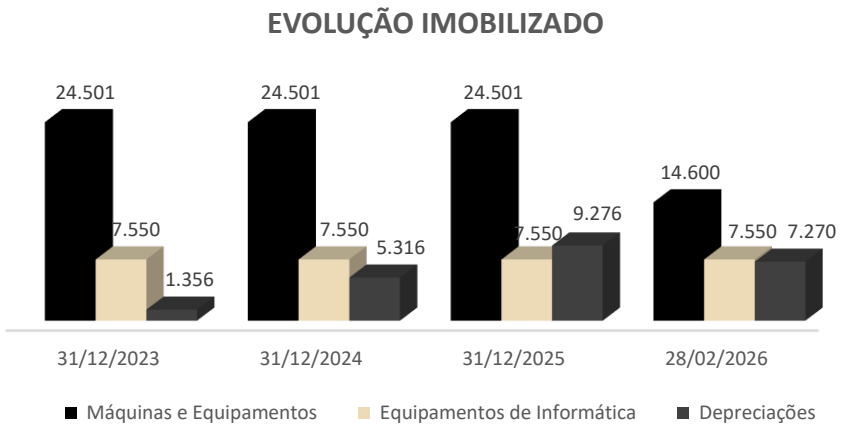

Conforme evidenciado, o **Imobilizado** apresentou crescimento contínuo ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 3.152 mil em 2023** para **R$ 7.891 mil em 2024** e **R$ 19.822 mil em 2025**. Tal variação é explicada, principalmente, pela evolução da rubrica **Veículos**, que passou de **R$ 3.026 mil em 2023** para **R$ 19.714 mil em 2025**, mantendo-se como a principal componente do grupo.

Por sua vez, as rubricas **Máquinas e Equipamentos** e **Móveis e Utensílios** não apresentaram variações expressivas no período, mantendo participação reduzida na composição do imobilizado.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**41.186**	**216.387**	**425%**	**663.543**	**207%**	**1.051.616**	**58%**
FORNECEDORES	34.850	202.657	482%	477.018	135%	832.813	75%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.710	9.205	240%	179.057	1845%	209.256	17%
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.	3.626	4.525	25%	7.468	65%	9.548	28%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**100.750**	**412.773**	**310%**	**428.156**	**4%**	**428.156**	**0%**
PASSIVO EXIGÍVEL A LP	100.750	412.773	310%	428.156	4%	428.156	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**104.750**	**635.466**	**507%**	**1.400.296**	**120%**	**350.168**	**-75%**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	0%	100.000	0%	100.000	0%
LUCROS E PREJUÍZOS ACU.	4.750	535.466	11173%	1.300.296	143%	250.168	-81%
TOTAL PASSIVO	**246.686**	**1.264.625**	**413%**	**2.491.995**	**97%**	**1.829.940**	**-27%**

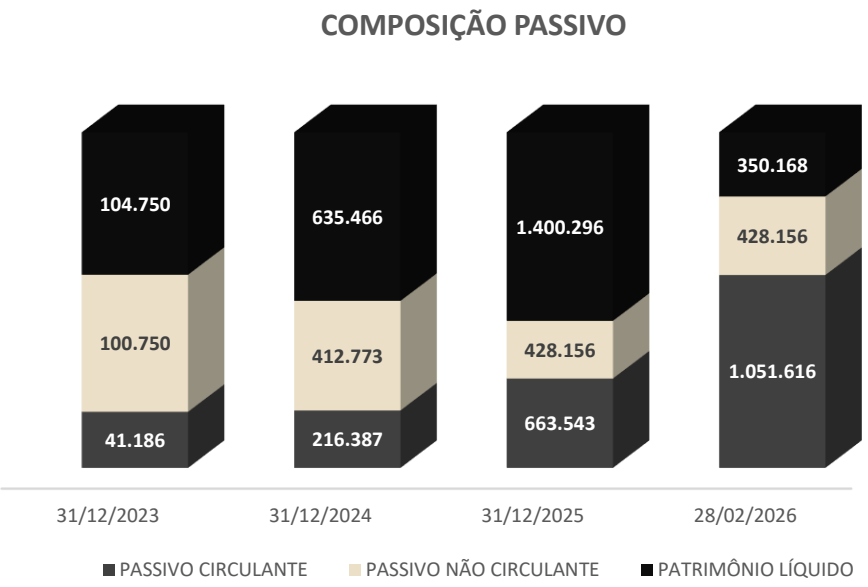

No que se refere à rubrica **Fornecedores**, observa-se crescimento ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 310 mil em 2023** para **R$ 394 mil em 2024** e **R$ 2.060 mil em 2025**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. Tal variação indica aumento das obrigações com terceiros no curto prazo, especialmente no exercício de 2025.

Conforme balancete, verifica-se concentração em determinados fornecedores, sem, contudo, detalhamento suficiente que permita a identificação individual dos principais credores. Adicionalmente, a evolução da rubrica ocorre em linha com o crescimento observado na conta **Estoques**, indicando a ampliação das aquisições de mercadorias ao longo do período analisado.

Na sequência, a rubrica de **Obrigações Tributárias** é integralmente composta por **Simples Nacional a recolher**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No período analisado, os saldos passaram de **R$ 2 mil em 2023** para **R$ 9 mil em 2024** e **R$ 179 mil em 2025**, atingindo **R$ 209 mil** no período parcial de 2026, conforme balancete apresentado.

Em continuidade, a rubrica **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** é composta por valores relacionados ao **pessoal**, **encargos sociais** e **provisões**. No período analisado, os saldos passaram de **R$ 3 mil em 2023** para **R$ 4 mil em 2024** e **R$ 7 mil em 2025**, atingindo **R$ 9 mil** no período parcial de 2026, conforme balancete apresentado. A evolução das despesas com pessoal e das provisões pode ser observada no gráfico a seguir.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

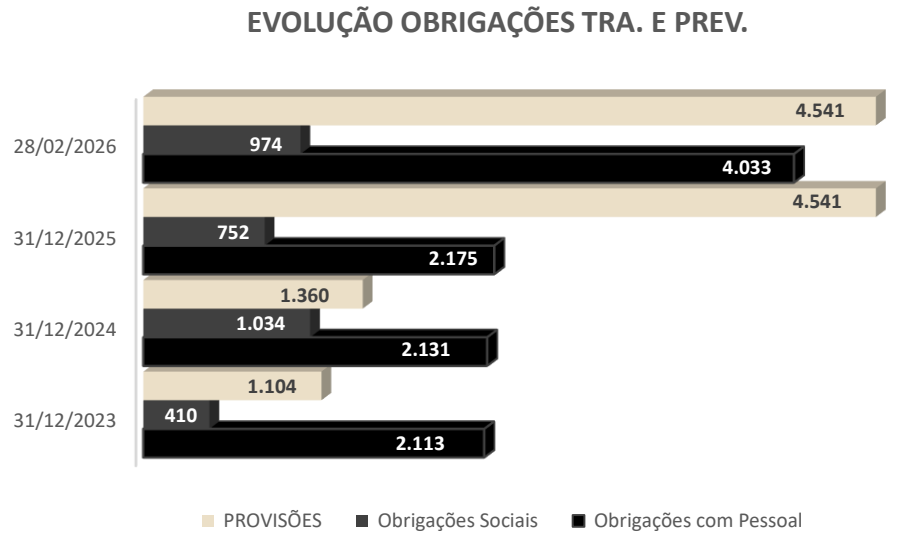

Observa-se que as **provisões** mantêm participação na composição da rubrica ao longo dos períodos, enquanto as obrigações correntes, como **salários e encargos**, refletem os valores exigíveis no curto prazo.

Outrossim, o **Passivo Exigível a Longo Prazo** da Requerente é integralmente constituído por **empréstimos de sócios para capital de giro**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, a rubrica passou de **R$ 100 mil em 2023** para **R$ 412 mil em 2024** e **R$ 428 mil em 2025**, mantendo-se neste último patamar no período parcial de 2026, conforme balancete apresentado.

As oscilações da rubrica no decurso dos períodos em análise pode ser observada no gráfico abaixo.

Conforme demonstrado, o saldo do exigível a longo prazo manteve-se concentrado na referida rubrica ao longo de todos os períodos analisados.

Por fim, o **Patrimônio Líquido** apresentou evolução ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 100 mil em 2023** para **R$ 635 mil em 2024** e **R$ 1.400 mil em 2025**, seguido de redução para **R$ 348 mil** no período parcial de 2026, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No que se refere à sua composição, observa-se que o grupo é formado por **Capital Social**, mantido em **R$ 100 mil** ao longo de todo o período, e por **Lucros ou Prejuízos Acumulados**, os quais concentram as variações verificadas nos exercícios analisados.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DRE - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

RUBRICA	JAN A DEZ.23	JAN A DEZ.24	AH	JAN A DEZ.25	AH	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	**150.049**	**1.559.049**	**939%**	**2.215.195**	**42%**	**279.153**	**-87%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(7.379)	(138.150)	1772%	(226.567)	64%	(30.198)	-87%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**142.670**	**1.420.899**	**896%**	**1.988.628**	**40%**	**248.955**	**-87%**
(-) CUSTOS	(66.493)	(698.627)	951%	(1.006.062)	44%	(204.756)	-80%
(=) RESULT. OPERAC. LÍQUIDO	**76.176**	**722.273**	**848%**	**982.566**	**36%**	**44.199**	**-96%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(71.426)**	**(191.557)**	**168%**	**(217.736)**	**14%**	**(42.688)**	**-80%**
(-) DESPESAS COM VENDAS	(44.456)	(93.142)	110%	(92.034)	-1%	(15.103)	-84%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(26.970)	(98.415)	265%	(125.702)	28%	(27.585)	-78%
(=) RESULT. LÍQ. DO EXERCÍCIO	**4.750**	**530.716**	**11073%**	**764.831**	**44%**	**1.501**	**-100%**

No que tange à **Receita Bruta**, observa-se que esta é composta por **venda de produtos, mercadorias e prestação de serviços**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No período analisado, a rubrica passou de **R$ 150 mil em 2023** para **R$ 1.559 mil em 2024**, representando variação de **939%**, e atingiu **R$ 2.215 mil em 2025**, com variação de **42%** em relação ao exercício anterior. No período parcial de 2026, apresenta saldo de **R$ 279 mil**.

Na sequência, as **Deduções da Receita Bruta** referem-se a **devoluções de vendas e tributos incidentes sobre o faturamento**, com destaque para o **Simples Nacional**, passando de **R$ 7 mil em 2023** para **R$ 138 mil em 2024** (**1.772%**), e **R$ 226 mil em 2025** (**64%**), totalizando **R$ 30 mil** no período parcial de 2026.

Dessa forma, após as deduções, a **Receita Líquida** passou de **R$ 142 mil em 2023** para **R$ 1.420 mil em 2024** (**896%**), alcançando **R$ 1.988 mil em 2025**, com variação de **40%**. No período parcial de 2026, a rubrica totalizou **R$ 248 mil**. A evolução pode ser observada no gráfico apresentado a seguir.

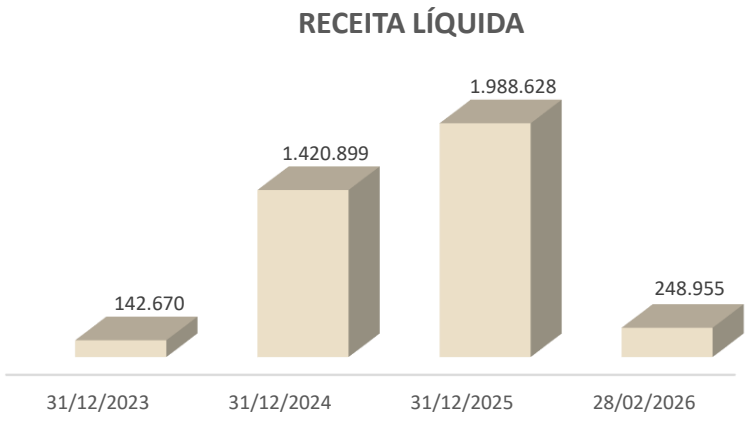

Os **custos**, por sua vez, são compostos, principalmente, pelos **custos dos produtos vendidos**, além de registros pontuais de bonificações e, no período parcial de 2026, por **material utilizado nos serviços**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No ínterim analisado, os custos passaram de **R$ 66 mil em 2023** para **R$ 698 mil em 2024** (**+951%**) e **R$ 1.006 mil em 2025** (**+44%**), totalizando **R$ 204 mil** até fevereiro de 2026. Em relação à Receita Líquida, corresponderam a aproximadamente **46% em 2023**, **49% em 2024**, **50% em 2025** e **82% no período parcial de 2026**, conforme balancete remetido pela requerente.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DRE - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

As **Despesas com Vendas** são compostas, principalmente, por **fretes e carretos**, além de gastos com **viagens** e **manutenção e reparo**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No período analisado, a rubrica passou de **R$ 44 mil em 2023** para **R$ 93 mil em 2024** e **R$ 92 mil em 2025**, totalizando **R$ 15 mil** no período parcial de 2026. No período mais recente, a despesa é integralmente composta por **fretes e carretos**, conforme balancete contábil. As oscilações da conta nos intervalos analisados pode ser observada no gráfico a seguir.

DESPESAS COM VENDAS

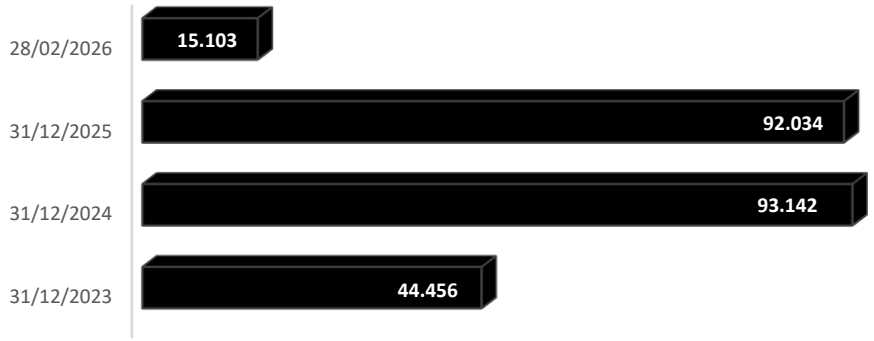

Conforme demonstrado, as despesas administrativas apresentam variação ao longo dos períodos analisados, conforme evolução evidenciada no gráfico, refletindo as oscilações observadas nas rubricas que compõem o grupo.

Na sequência, as **Despesas Administrativas** compreendem gastos com **pessoal**, **serviços prestados por terceiros**, **materiais**, **depreciação** e demais despesas operacionais, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, a rubrica passou de **R$ 26 mil em 2023** para **R$ 98 mil em 2024** e **R$ 125 mil em 2025**, totalizando **R$ 27 mil** no período parcial de 2026. A composição das despesas administrativas em fevereiro de 2026 pode ser observada no gráfico a seguir.

COMPOSIÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS

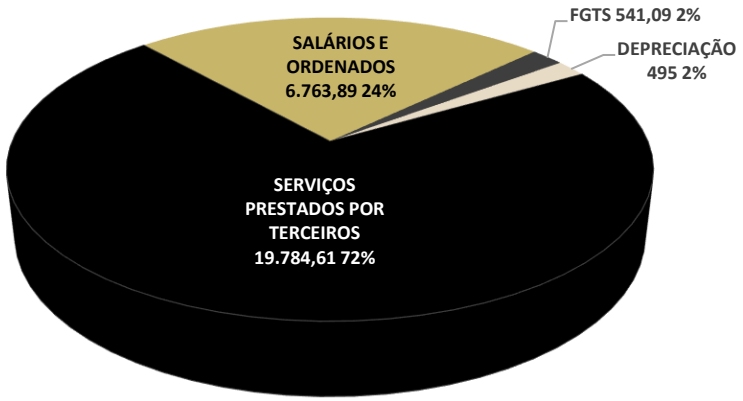

Conforme demonstrado, no período parcial de 2026, as despesas administrativas concentram-se, majoritariamente, em **serviços prestados por terceiros**, seguidas por **despesas com pessoal**, enquanto as demais rubricas apresentam participação reduzida na composição do grupo.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DRE - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

Por fim, o **Resultado Líquido do Exercício** apresentou variação ao longo dos períodos analisados, com apuração de **lucro de R$ 4 mil em 2023**, **R$ 530 mil em 2024** e **R$ 764 mil em 2025**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período parcial de 2026, considerando os meses de janeiro e fevereiro, o resultado líquido apurado foi de **R$ 1,5 mil**, conforme balancete apresentado.

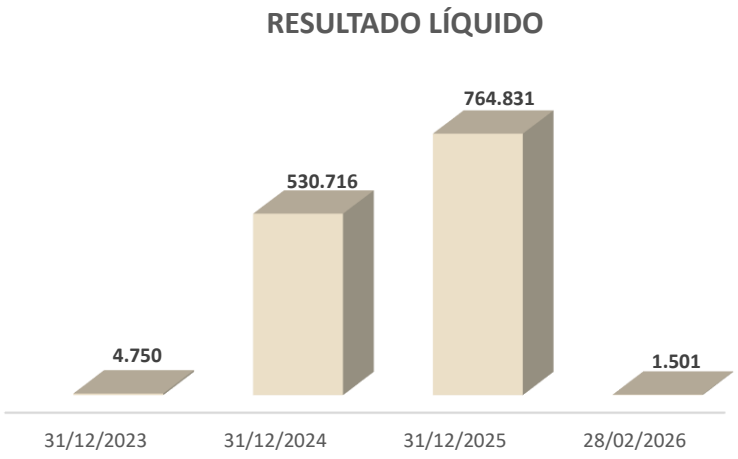

Conforme demonstrado, o resultado líquido apresenta evolução entre os exercícios de 2023 a 2025. No que se refere ao período parcial de 2026, cumpre destacar que os valores **não são diretamente comparáveis** aos exercícios anteriores, tendo em vista que contemplam apenas os meses de janeiro e fevereiro, refletindo, portanto, o desempenho apurado até a data-base analisada.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

INDICES DE LIQUIDEZ - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

ÍNDICES	2023	2024	2025	FEV.26
LIQUIDEZ GERAL	5,99	5,84	3,76	2,13
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,095	0,063	0,107	0,003
LIQUIDEZ CORRENTE	5,24	5,72	3,72	1,73
LIQUIDEZ SECA	0,09	0,06	0,11	0,26

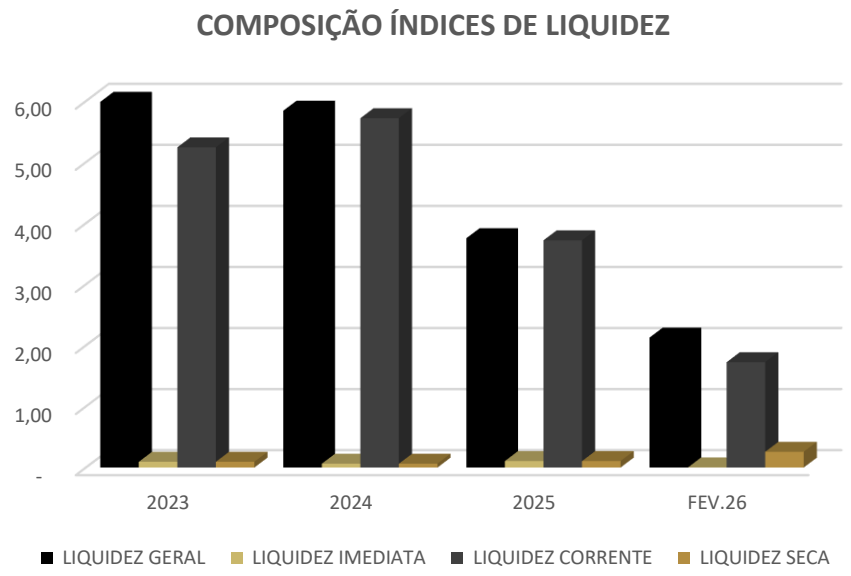

Liquidez Geral:

O índice de **Liquidez Geral** apresentou redução ao longo do período analisado, passando de **5,99** em 2023 para **5,84** em 2024, **3,76** em 2025 e **2,13** em fevereiro de 2026. Desse modo, observa-se que, ao final do período, a Requerente dispõe de **R$ 2,13** em ativos para cada **R$ 1,00** em obrigações totais.

Liquidez Imediata:

A **Liquidez Imediata** apresentou oscilação ao longo dos períodos analisados, passando de **0,095** em 2023 para **0,063** em 2024, **0,107** em 2025 e **0,003** em fevereiro de 2026. O indicador demonstra que, na data-base mais recente, a Requerente dispõe de **R$ 0,003** em disponibilidades para cada **R$ 1,00** em obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca:

A **Liquidez Seca** apresentou variação ao longo dos períodos analisados, passando de **0,09** em 2023 para **0,06** em 2024, **0,11** em 2025 e **0,26** em fevereiro de 2026. Observa-se, portanto, que o indicador reflete a capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo desconsiderando os estoques, conforme metodologia do índice.

Liquidez Corrente:

A **Liquidez Corrente** apresentou redução no período analisado, passando de **5,24** em 2023 para **5,72** em 2024, **3,72** em 2025 e **1,73** em fevereiro de 2026. Dessa forma, verifica-se que, na data-base mais recente, a Requerente dispõe de **R$ 1,73** em ativos circulantes para cada **R$ 1,00** em obrigações de curto prazo.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRAU DE ENDIVIDAMENTO - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	FEV.26
ENDIVIDAMENTO A CP	29%	34%	61%	71%
ENDIVIDAMENTO A LP	71%	66%	39%	29%

Conforme demonstrado na tabela supra, observa-se alteração na composição do endividamento da Requerente ao longo dos períodos analisados, com aumento da participação das obrigações de curto prazo.

O endividamento a curto prazo passou de **29%** em 2023 para **34%** em 2024, **61%** em 2025 e **71%** em fevereiro de 2026, enquanto o endividamento a longo prazo apresentou movimento inverso, reduzindo-se de **71%** em 2023 para **66%** em 2024, **39%** em 2025 e **29%** em fevereiro de 2026. Dessa forma, verifica-se que, na data-base mais recente, a estrutura de capitais encontra-se majoritariamente concentrada no curto prazo.

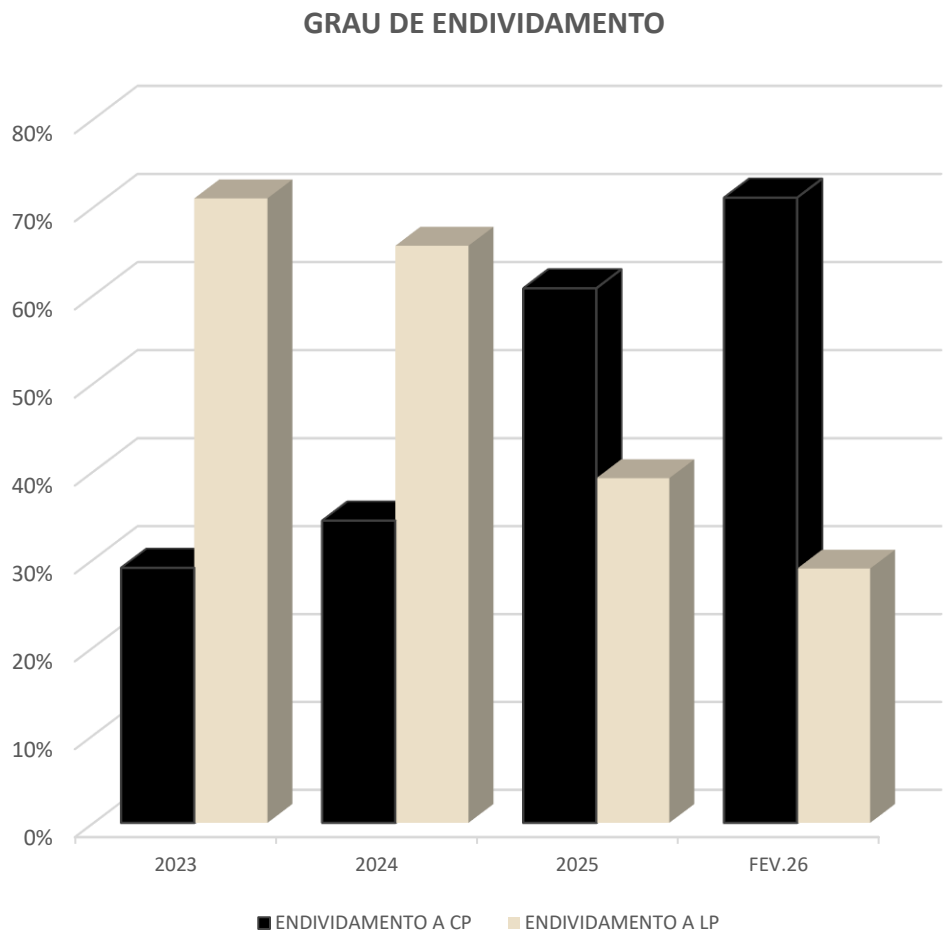

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA - APOLLO PRÉ MIDIA LTDA

A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa evidencia **evolução positiva na geração de caixa operacional ao longo do período analisado**.

Em 2023, a Requerente apresentou geração de caixa reduzida, no montante de **R$ 4,7 mil** indicando atividade operacional de baixa escala naquele exercício.

No exercício de 2024, observa-se **expressivo aumento na geração de caixa**, atingindo **R$ 530 mil**, o que demonstra ampliação relevante das operações.

Em 2025, a Empresa manteve a trajetória de crescimento, registrando **R$ 764 mil** de caixa proveniente das atividades operacionais.

Esse comportamento refletiu diretamente no **incremento das disponibilidades**, que passaram de **R$ 3,8 mil em 2023 para R$ 70,7 mil ao final de 2025**, indicando **capacidade de geração de caixa operacional crescente**.

Por fim, verifica-se que, em determinados períodos, **os valores apresentados como caixa líquido proveniente das atividades operacionais não guardam correspondência com a variação das disponibilidades entre o início e o final do exercício**. Em condições normais, a movimentação do caixa ao longo do período deveria ser explicada pelos fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Contudo, nas demonstrações analisadas, a evolução dos saldos de caixa não se mostra compatível com os fluxos informados, o que indica possível existência de movimentações não evidenciadas ou inconsistências na elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa, limitando a adequada compreensão da dinâmica de geração e utilização de caixa.

APOLLO PRE MIDIA LTDA	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.750	530.716	764.831
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	-	3.897	13.711
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	3.897	13.711	70.715

7.2

ANÁLISE CONTÁBIL

COLLORINK TINTAS LTDA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVO - COLLORINK TINTAS LTDA

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**2.744.827**	**3.422.835**	**25%**	**1.414.207**	**-59%**	**2.713.379**	**92%**
DISPONÍVEL	**173.704**	**180.055**	**4%**	**963.679**	**435%**	**1.262.800**	**31%**
CLIENTES	259.192	104.953	-60%	165.214	57%	275.195	67%
OUTROS CRÉDITOS	4.427	4.427	0%	4.139	-7%	51.250	1138%
ESTOQUE	2.307.504	3.133.400	36%	281.176	-91%	1.124.133	300%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	147.143	668.560	354%	609.316	-9%	422.532	-31%
IMOBILIZADO	147.143	668.560	354%	609.316	-9%	422.532	-31%
TOTAL DO ATIVO	**2.891.970**	**4.091.395**	**41%**	**2.023.523**	**-51%**	**3.135.910**	**55%**

COMPOSIÇÃO ATIVO

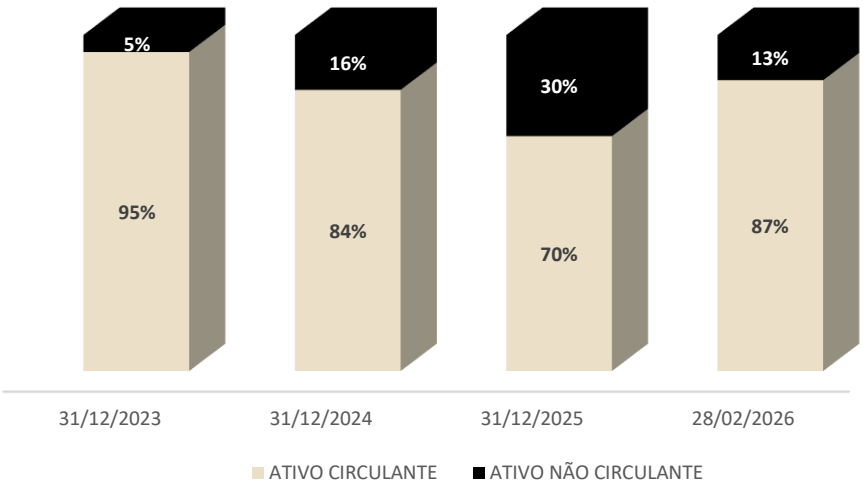

O **Disponível** da Requerente é constituído pela rubrica **Caixa**, e **Aplicações Financeiras,** conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No que se refere à evolução dos saldos, observa-se que a rubrica passou de **R$ 173 mil em 2023** para **R$ 180 mil em 2024**, atingindo **R$ 963 mil em 2025**. Já no período parcial de 2026, verifica-se aumento, com saldo de **R$ 1.262 mil**, conforme balancete apresentado. As oscilações constantes nos períodos em análise podem ser observadas no gráfico a seguir.

DISPONÍVEL

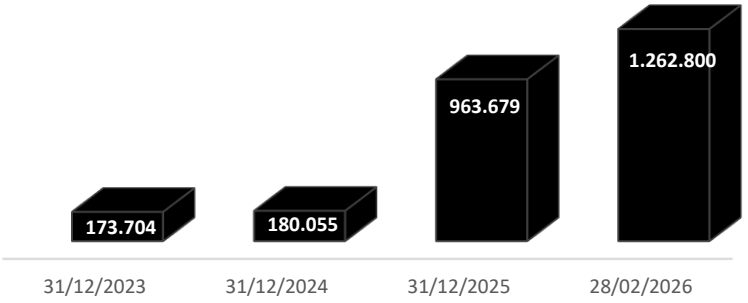

Outrossim, a rubrica **Clientes** apresentou oscilações nos períodos analisados. **Em 2023** passou de **R$ 259 mil** para **104 mil em 2024,** atingindo **R$ 165 mil em 2025.** Já **em 2026**, no período parcial apresentou seu ápice com saldo de **R$ 275 mil.**

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVO - COLLORINK TINTAS LTDA

A rubrica **Estoques** apresentou evolução ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 2.307 mil em 2023** para **R$ 3.133 mil em 2024** e **R$ 281 mil em 2025**, seguido de aumento no período parcial de 2026, quando totalizou **R$ 1.124 mil.** A constituição pormenorizada da rubrica pode ser observada no quadro abaixo.

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
MATÉRIA PRIMA	2.244.198	2.985.763	-	807.076
MERCADORIAS EM TRÂNSITO	43.306	117.637	251.176	287.057
EST. DE TER. EM PODER DA EMP.	5.000	15.000	15.000	15.000
EST. DA EMP. EM PODER DE TER.	15.000	15.000	15.000	15.000
TOTAL ESTOQUES	**2.307.504**	**3.133.400**	**281.176**	**1.124.133**

No que se refere à composição, observa-se que a rubrica é majoritariamente concentrada em **Matéria-Prima**, a qual passou de **R$ 2.244 mil em 2023** para **R$ 2.985 mil em 2024**, em **2025, terminou zerado,** e com aumento novamente para **R$ 807 mil em 2026**.

Adicionalmente, verifica-se crescimento na conta **Mercadorias em Trânsito**, que atingiu **R$ 287 mil em 2026**, enquanto a rubrica **Estoques de Terceiros em Poder da Empresa,** ficou estável no período com saldo em **R$ 15 mil** no período mais recente.

Por fim, a conta **Estoques da Empresa em Poder de Terceiros,** também manteve-se estável ao longo de todo o período, no montante de **R$ 15 mil**.

No que se refere ao **Ativo Não Circulante**, verifica-se que este é integralmente constituído pelo **Imobilizado** ao longo dos períodos analisados. Quanto à sua composição, observa-se concentração na rubrica **Veículos**, seguida por **Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios** e **Imóveis**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. A evolução dessas rubricas no decurso dos exercícios pode ser observada no gráfico a seguir.

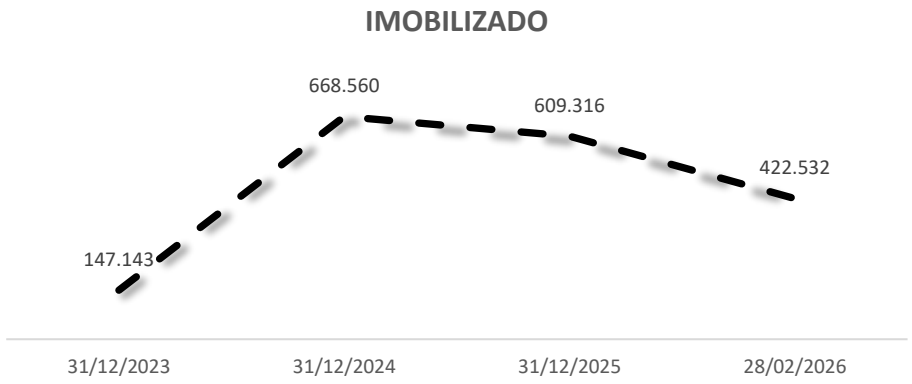

Conforme evidenciado, o **Imobilizado** apresentou crescimento contínuo ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 147 mil em 2023** para **R$ 668 mil em 2024** e **R$ 609 mil em 2025**. Tal variação é explicada, principalmente, pela evolução da rubrica **Veículos**, que passou de **R$ 185 mil em 2023** para **R$ 654 mil em 2025**, mantendo-se como a principal componente do grupo.

Por sua vez, as rubricas **Máquinas e Equipamentos, Imóveis e Móveis e Utensílios** não apresentaram variações expressivas no período, mantendo participação reduzida na composição do imobilizado.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO - COLLORINK TINTAS LTDA

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**413.719**	**579.131**	**40%**	**779.734**	**35%**	**1.330.211**	**71%**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.367	-	100%	-	-	-	-
FORNECEDORES	341.498	497.411	46%	564.386	13%	1.068.751	89%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	40.214	34.935	-13%	169.824	386 %	205.033	21%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	27.640	46.784	69%	45.524	-3%	56.427	24%
PROVISÕES	18.952	33.253	75%	32.177	-3%	44.507	38%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.478.252**	**3.512.264**	**42%**	**1.243.789**	**-65%**	**1.805.700**	**45%**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	0%	100.000	0%	100.000	0%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.378.252	3.412.264	43%	1.143.789	-66%	1.705.700	49%
TOTAL PASSIVO	**2.891.970**	**4.091.395**	**41%**	**2.023.523**	**-51%**	**3.135.910**	**55%**

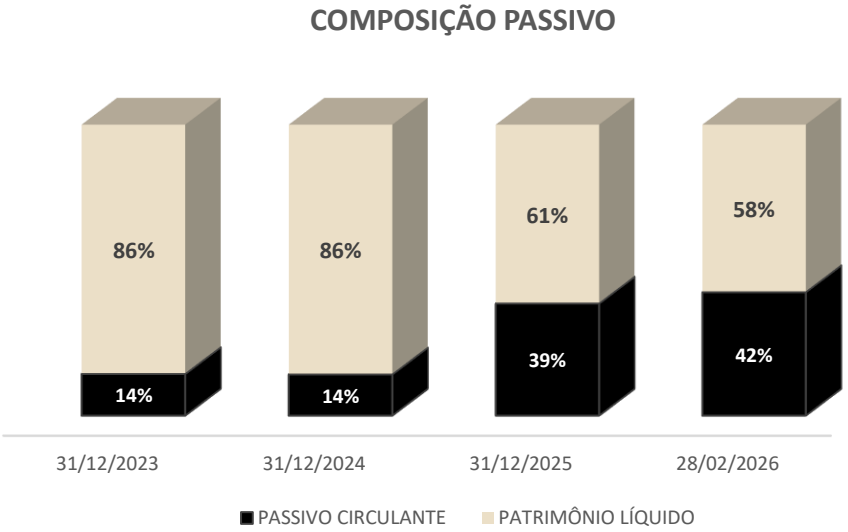

No que se refere à rubrica **Fornecedores**, observa-se crescimento ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 341 mil em 2023** para **R$ 497 mil em 2024** e **R$ 564 mil em 2025**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. Tal variação indica aumento das obrigações com terceiros no curto prazo, especialmente no exercício de 2025.

Na sequência, a rubrica de **Obrigações Tributárias** é composta por, **ICMS a Recolher, Contribuição Social a Recolher, IRRF a Recolher, PIS a Recolher, COFINS a Recolher e CRF a Recolher,** conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, os saldos passaram de **R$ 40 mil em 2023** para **R$ 34 mil em 2024** e **R$ 169 mil em 2025**, atingindo **R$ 205 mil** no período parcial de 2026, conforme balancete apresentado.

Em continuidade, a rubrica **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** é composta por valores relacionados ao **pessoal**, **encargos sociais** e **provisões**. No período analisado, os saldos passaram de **R$ 27 mil em 2023** para **R$ 46 mil em 2024** e **R$ 45 mil em 2025**, atingindo **R$ 56 mil** no período parcial de 2026, conforme balancete apresentado.

A evolução das despesas com pessoal e das provisões pode ser observada no gráfico a seguir.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO - COLLORINK TINTAS LTDA

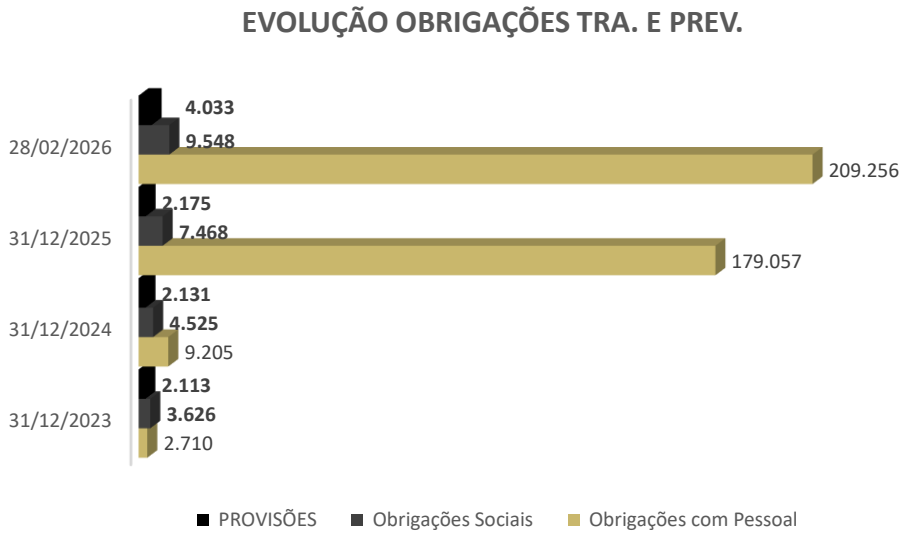

Observa-se que as **provisões** mantêm participação na composição da rubrica ao longo dos períodos, enquanto as obrigações correntes, como **salários e encargos**, refletem os valores exigíveis no curto prazo.

Conforme evidenciado, as obrigações relacionadas ao pessoal acompanham apresentaram aumento significativo em 2025 e 2026, especialmente nas contas de obrigações com pessoal.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DRE - COLLORINK TINTAS LTDA

RUBRICA	JAN A DEZ.23	JAN A DEZ.24	AH	JAN A DEZ.25	AH	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	**2.499.122**	**4.220.620**	**69%**	**3.776.946**	**-11%**	**604.013**	**-84%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(449.423)	(776.743)	73%	(690.768)	-11%	(94.779)	-86%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**2.049.699**	**3.443.877**	**68%**	**3.086.178**	**-10%**	**509.234**	**-83%**
(-) CUSTOS	(1.159.993)	(1.920.828)	66%	(5.047.557)	163%	(5.485)	-100%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**889.706**	**1.523.049**	**71%**	**(1.961.379)**	**-229%**	**503.749**	**-126%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(349.068)**	**(489.036)**	**40%**	**(307.097)**	**-37%**	**(84.739)**	**-72%**
(-) DESPESAS COM VENDAS	(132.575)	(180.471)	36%	(89.827)	-50%	(32.803)	-63%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(216.549)	(308.565)	42%	(283.050)	-8%	(51.936)	-82%
(+) OUTRAS RECEITAS	57	0	-100%	65.780	-		-100%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**540.639**	**1.034.013**	**91%**	**(2.268.476)**	**-319%**	**419.010**	**-118%**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**-**	**-**	**100%**	**-**	**-**	**(374)**	**-**
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**540.639**	**1.034.013**	**91%**	**-2.268.476**	**-319%**	**418.636**	**-118%**
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**540.639**	**1.034.013**	**91%**	**-2.268.476**	**-319%**	**418.636**	**-118%**

No que tange à **Receita Bruta**, observa-se que esta é composta por **venda de produtos, bonificações amostras grátis e brindes**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, a rubrica passou de **R$ 2.499 mil em 2023** para **R$ 4.220 mil em 2024**, representando variação de **69%**, e atingiu **R$ 3.776 mil em 2025**, com variação de **-11%** em relação ao exercício anterior. No período parcial de 2026, apresenta saldo de **R$ 604 mil**.

Na sequência, as **Deduções da Receita Bruta** referem-se a **devoluções de vendas e tributos incidentes sobre o faturamento**, com destaque para o **ICMS,** passando de **R$ 449 mil em 2023** para **R$ 776 mil em 2024** (**73%**), e **R$ 690 mil em 2025** (**-11%**), totalizando **R$ 94 mil** no período parcial de 2026.

Dessa forma, após as deduções, a **Receita Líquida** passou de **R$ 2.049 mil em 2023** para **R$ 3.443 mil em 2024** (**68%**), alcançando **R$ 3.086 mil em 2025**, com variação de **-11%**. No período parcial de 2026, a rubrica totalizou **R$ 509 mil**. A evolução pode ser observada no gráfico apresentado a seguir:

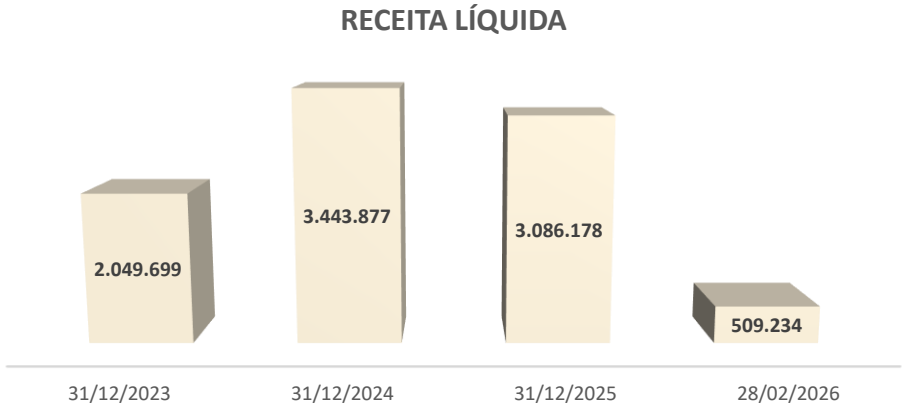

Os **custos**, por sua vez, são compostos, principalmente, pelos **custos dos produtos vendidos**, além de registros de **combustível,** conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, os custos passaram de **R$ 1.159 mil em 2023** para **R$ 1.920 mil em 2024** (**+66%**) e **R$ 5.047 mil em 2025** (**+163%**), totalizando **R$ 5.4 mil** até fevereiro de 2026. Em relação à Receita Líquida, corresponderam a aproximadamente **68% em 2023**, **66% em 2024**, **-263% em 2025** e -**101% no período parcial de 2026**, conforme balancete remetido pela requerente.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DRE - COLLORINK TINTAS LTDA

As **Despesas com Vendas** são compostas, principalmente, por **fretes e carretos**, além de gastos com **viagens** e **manutenção e reparo**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, a rubrica passou de **R$ 132 mil em 2023** para **R$ 180 mil em 2024** e **R$ 89 mil em 2025**, totalizando **R$ 32 mil** no período parcial de 2026. No período mais recente, a despesa é integralmente composta por **fretes e carretos**, conforme balancete contábil.

As oscilações da conta nos intervalos analisados pode ser observada no gráfico a seguir:

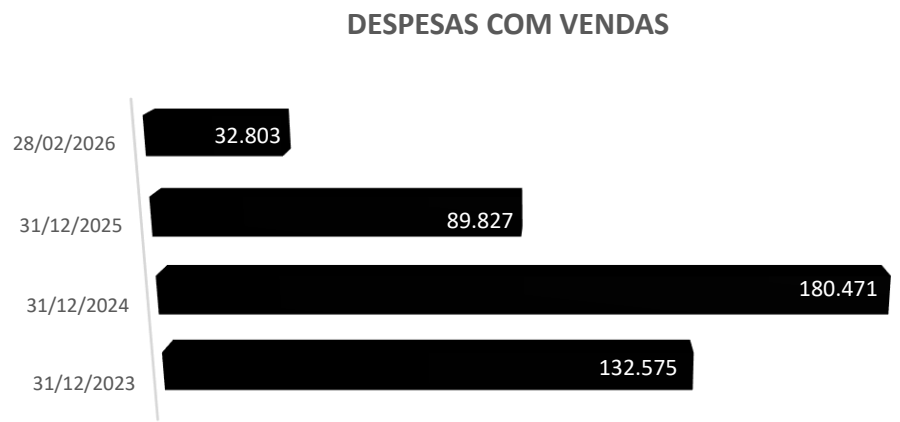

Conforme demonstrado, as despesas administrativas apresentam variação ao longo dos períodos analisados, conforme evolução evidenciada no gráfico, refletindo as oscilações observadas nas rubricas que compõem o grupo.

Na sequência, as **Despesas Administrativas** compreendem gastos com **pessoal**, **serviços prestados por terceiros**, **materiais**, **depreciação** e demais despesas operacionais, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No período analisado, a rubrica passou de **R$ 216 mil em 2023** para **R$ 308 mil em 2024** e **R$ 283 mil em 2025**, totalizando **R$ 51 mil** no período parcial de 2026.

Por fim, o **Resultado Líquido do Exercício** apresentou variação ao longo dos períodos analisados, com apuração de **lucro de R$ 540 mil em 2023**, **R$ 1.034 mil em 2024,** em **2025 o cenário é de prejuízo de - R$ 2.268 mil**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período parcial de 2026, considerando os meses de janeiro e fevereiro, o resultado líquido apurado foi de **R$ 418 mil**, conforme balancete apresentado.

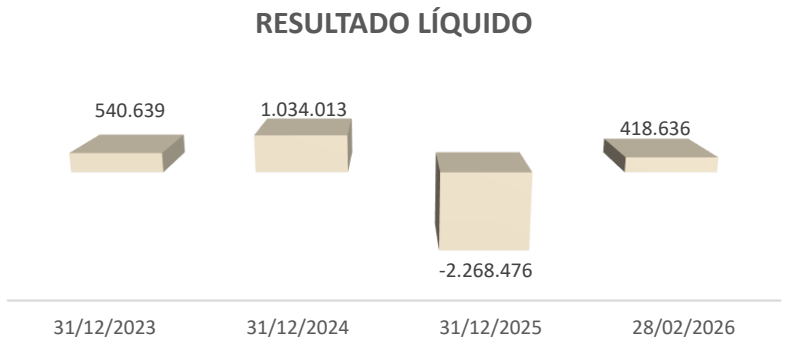

Conforme demonstrado, o resultado líquido apresenta oscilações ao longo dos exercícios, sendo que o período de 2026 não é diretamente comparável aos anteriores, por contemplar apenas os meses iniciais do exercício social.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ÍNDICES DE LIQUIDEZ - COLLORINK TINTAS LTDA

ÍNDICES	2023	2024	2025	FEV.26
LIQUIDEZ GERAL	6,99	7,06	2,60	2,36
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,42	0,31	1,24	0,95
LIQUIDEZ CORRENTE	6,63	5,91	1,81	2,04
LIQUIDEZ SECA	1,06	0,50	1,45	1,19

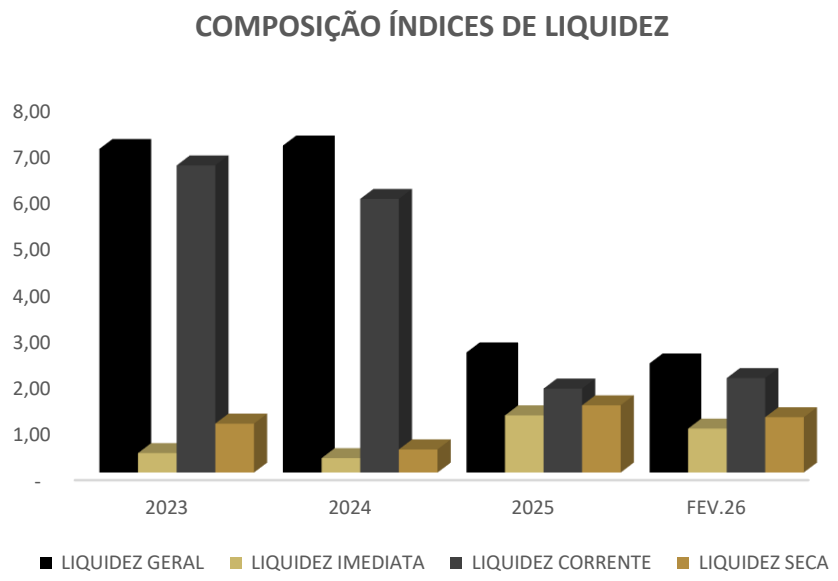

Liquidez Geral:

O índice de **Liquidez Geral** apresentou redução ao longo do período analisado, passando de **6,99** em 2023 para **7,06** em 2024, **2,60** em 2025 e **2,36** em fevereiro de 2026. Desse modo, observa-se que, ao final do período, a Requerente dispõe de **R$ 2,13** em ativos para cada **R$ 1,00** em obrigações totais.

Liquidez Imediata:

A **Liquidez Imediata** apresentou oscilação ao longo dos períodos analisados, passando de **0,042** em 2023 para **0,031** em 2024, **1,24** em 2025 e **0,95** em fevereiro de 2026. O indicador demonstra que, na data-base mais recente, a Requerente dispõe de **R$ 0,95** em disponibilidades para cada **R$ 1,00** em obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca:

A **Liquidez Seca** apresentou variação ao longo dos períodos analisados, passando de **1,06** em 2023 para **0,50** em 2024, **1,45** em 2025 e **1,19** em fevereiro de 2026. Observa-se, portanto, que o indicador reflete a capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo desconsiderando os estoques, conforme metodologia do índice.

Liquidez Corrente:

A **Liquidez Corrente** apresentou redução no período analisado, passando de **6,63** em 2023 para **5,91** em 2024, **1,81** em 2025 e **2,04** em fevereiro de 2026. Dessa forma, verifica-se que, na data-base mais recente, a Requerente dispõe de **R$ 2,04** em ativos circulantes para cada **R$ 1,00** em obrigações de curto prazo.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRAU DE ENDIVIDAMENTO - COLLORINK TINTAS LTDA

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	FEV.26
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%	0%	0%

O endividamento a curto prazo durante o período analise permaneceu em **100%**. Dessa forma, verifica-se que, na data-base mais recente, a estrutura de capitais encontra-se concentrada somente no curto prazo.

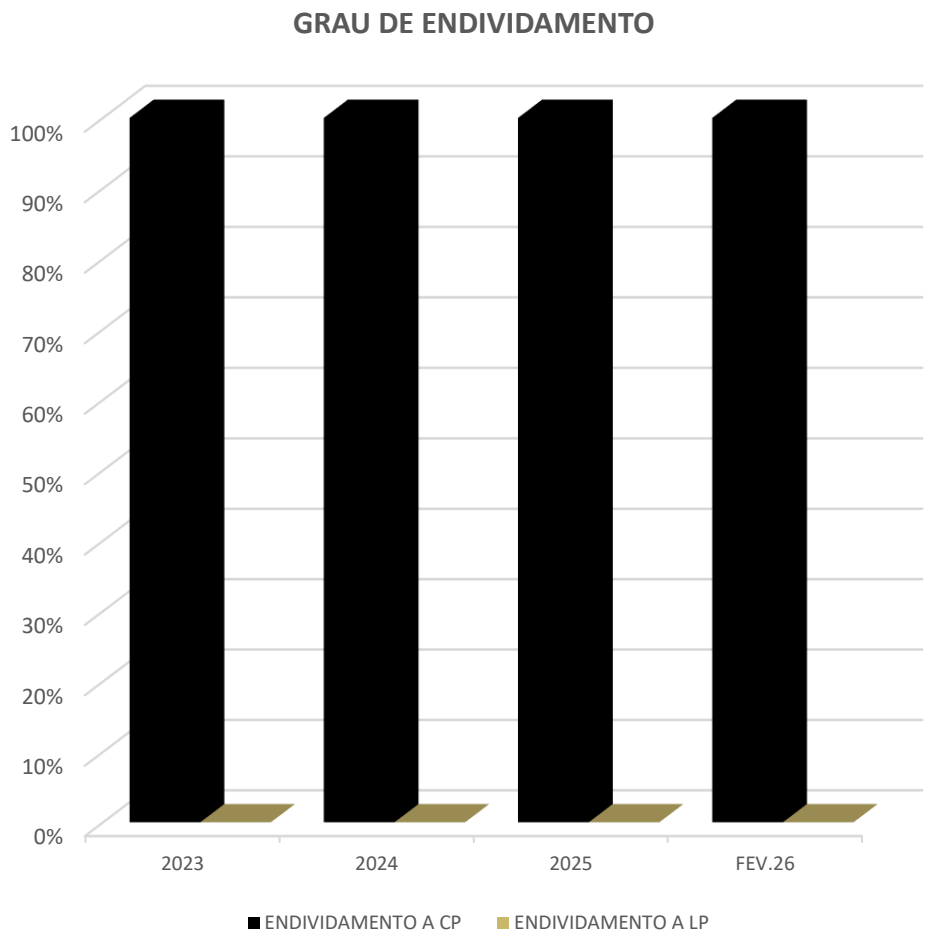

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA - COLLORINK TINTAS LTDA

A Collorink apresentou **evolução positiva na geração de caixa operacional entre 2023 e 2024**, seguida por **expressiva reversão negativa em 2025**.

Em 2023, o fluxo operacional foi positivo em **R$ 540 mil**, elevando as disponibilidades de **R$ 35 mil para R$ 167 mil**.

No exercício de 2024, houve **forte crescimento da geração operacional**, alcançando **R$ 1.034 mil**, indicando expansão das atividades ou melhora na rentabilidade operacional.

Contudo, em 2025 verifica-se **resultado operacional negativo significativo**, com geração de caixa negativa de **R$ 2.268 mil**, evidenciando deterioração relevante do desempenho financeiro da Empresa naquele exercício.

Apesar do resultado negativo, observa-se **aumento expressivo das disponibilidades para R$ 957 mil**, o que pode indicar **aportes, reclassificações contábeis ou outras movimentações financeiras não detalhadas na DFC apresentada**.

Por fim, verifica-se que, em determinados períodos, **os valores apresentados como caixa líquido proveniente das atividades operacionais não guardam correspondência com a variação das disponibilidades entre o início e o final do exercício**. Em condições normais, a movimentação do caixa ao longo do período deveria ser explicada pelos fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Contudo, nas demonstrações analisadas, a evolução dos saldos de caixa não se mostra compatível com os fluxos informados, o que indica possível existência de movimentações não evidenciadas ou inconsistências na elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa, limitando a adequada compreensão da dinâmica de geração e utilização de caixa.

COLLORINK TINTAS LTDA	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	540.639	1.034.013	(2.268.476)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	35.795	167.277	173.628
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	167.277	173.628	957.251

7·3

ANÁLISE CONTÁBIL

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVO – VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**41.257**	**36.382**	**-12%**	**25.068**	**-31%**	**110.758**	**342%**
DISPONÍVEL	41.257	36.382	-12%	25.068	-31%	110.758	342%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**289.677**	**259.677**	**-10%**	**229.677**	**-12%**	**562.903**	**145%**
IMOBILIZADO	289.677	259.677	-10%	229.677	-12%	562.903	145%
TOTAL DO ATIVO	**330.934**	**296.059**	**-11%**	**254.745**	**-14%**	**673.661**	**164%**

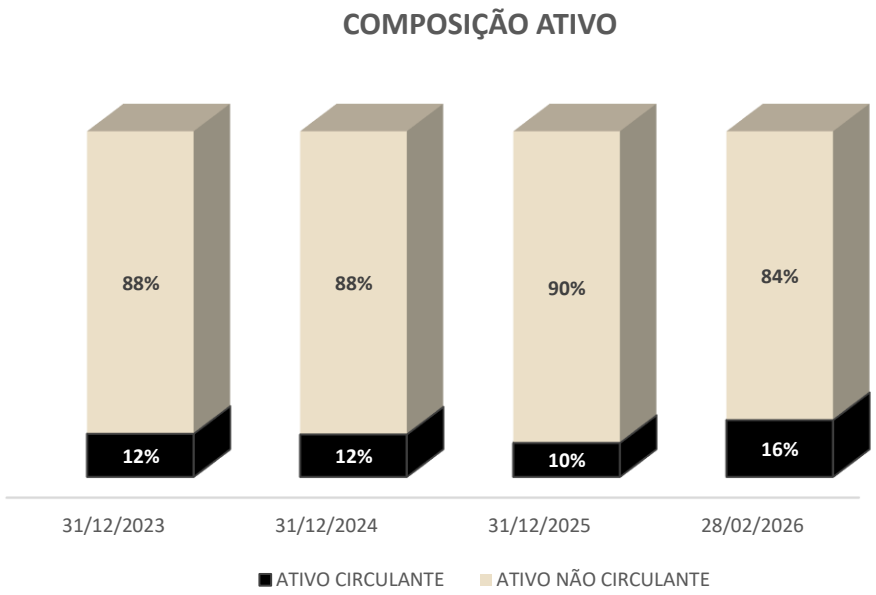

No que se refere ao **Ativo Circulante**, verifica-se que este é integralmente constituído pela rubrica **Disponível** em todos os períodos analisados. Por sua vez, o Disponível é composto exclusivamente pela conta **Caixa**, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No período analisado, a rubrica apresentou as variações evidenciadas no gráfico a seguir.

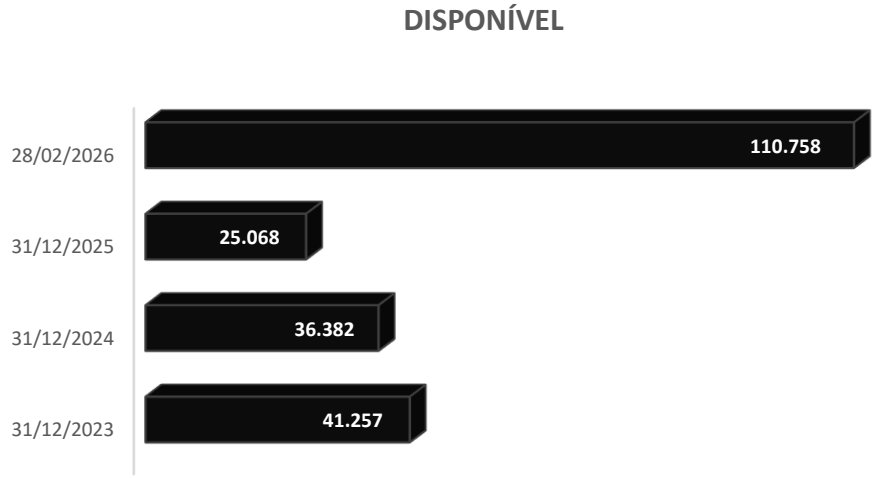

Conforme demonstrado, o comportamento do Ativo Circulante reflete integralmente as variações observadas na conta Caixa, tendo em vista a inexistência de outras rubricas que componham o grupo no período analisado.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVO – VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

No que se refere ao **Ativo Não Circulante**, verifica-se que este é integralmente composto pela rubrica **Imobilizado**, segundo balancetes contábeis disponibilizados pela Requerente.

A composição do grupo concentra-se, majoritariamente, em **Máquinas e Equipamentos** e **Veículos**, além do registro de **Depreciação Acumulada**, conforme detalhamento evidenciado nos demonstrativos.

No período analisado, o imobilizado apresentou variação, passando de **R$ 289 mil em 2023** para **R$ 259 mil em 2024** (**-10%**), **R$ 229 mil em 2025** (**-12%**) e **R$ 562 mil em 2026** (**+145%**). As oscilações podem ser observadas no gráfico a seguir.

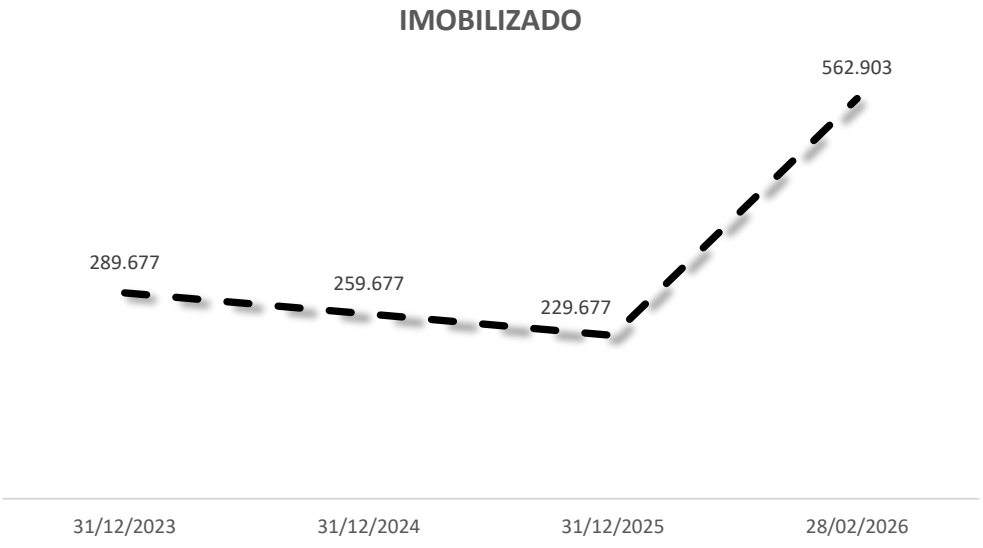

A redução observada até 2025 decorre, principalmente, do efeito da **depreciação acumulada**, enquanto o aumento verificado em fevereiro de 2026 está associado à elevação da rubrica **Máquinas e Equipamentos**, que passou de **R$ 800 mil** para **R$ 1.250 mil** no período.

Adicionalmente, observa-se que a rubrica **Veículos** foi integralmente baixada em 2026, passando de **R$ 80 mil** nos períodos anteriores para saldo nulo.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO - VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**30.737**	**24.270**	**-21%**	**31.398**	**29%**	**27.876**	**-11%**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.040	2.630	29%	3.011	14%	4.139	37%
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.	28.697	21.640	-25%	28.387	31%	23.738	-16%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**154.500**	**119.135**	**-23%**	**19.709**	**-83%**	**493.509**	**2404%**
PASSIVO EXIGÍVEL A LP	154.500	119.135	-23%	19.709	-83%	493.509	2404%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**145.697**	**152.654**	**5%**	**203.639**	**33%**	**152.276**	**-25%**
CAPITAL SOCIAL	600.000	600.000	0%	600.000	0%	600.000	0%
LUCROS E PREJUÍZOS ACU.	(454.303)	(447.346)	-2%	(396.361)	-11%	(447.724)	13%
TOTAL PASSIVO	**330.934**	**296.059**	**-11%**	**254.745**	**-14%**	**673.661**	**164%**

COMPOSIÇÃO PASSIVO

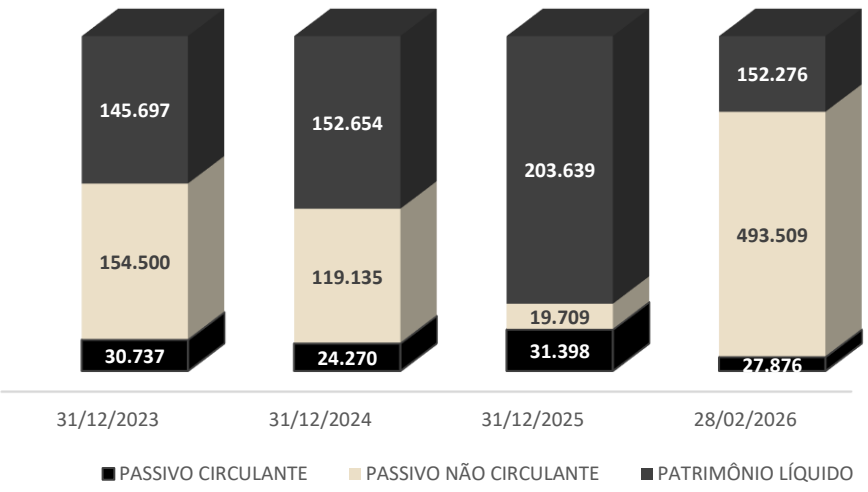

No que se refere às **Obrigações Tributárias**, verifica-se que a rubrica é composta integralmente por valores a recolher no âmbito do **Simples Nacional**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, os saldos passaram de **R$ 2 mil em 2023** para **R$ 2,6 mil em 2024** (**+29%**), **R$ 3 mil em 2025** (**+14%**) e **R$ 4,1 mil em fevereiro de 2026** (**+37%**), evidenciando crescimento contínuo ao longo dos períodos em análise.

Outrossim, a rubrica **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** compreende valores relacionados a **salários, encargos sociais e provisões**, segundo balanços remetidos.

Ao longo dos períodos analisados, a rubrica apresentou oscilações, com saldo de **R$ 28 mil em 2023**, reduzindo para **R$ 21 mil em 2024** (**-25%**), retornando a **R$ 28 mil em 2025** (**+31%**) e alcançando **R$ 23 mil em fevereiro de 2026** (**-16%**). A dinâmica dos saldos pode ser observada no gráfico a seguir.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS

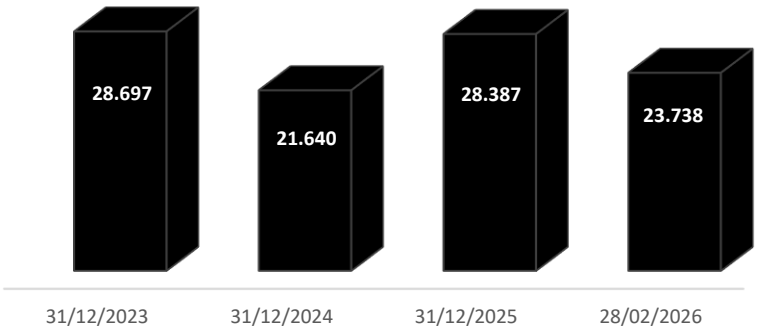

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO – VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

Conforme demonstrado, a rubrica apresenta oscilações ao longo dos períodos analisados, refletindo as variações nos valores relacionados a pessoal e encargos sociais.

Na sequência, o **Passivo Não Circulante** é integralmente composto pela rubrica **Passivo Exigível a Longo Prazo**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, os saldos passaram de **R$ 154 mil em 2023** para **R$ 119 mil em 2024** (**-23%**), reduzindo-se para **R$ 19 mil em 2025** (**-83%**) e, posteriormente, elevando-se para **R$ 493 mil em fevereiro de 2026** (**+2404%**). A evolução da rubrica pode ser observada no gráfico abaixo.

Por fim, o **Patrimônio Líquido** da Requerente é composto por **Capital Social** e **Lucros e Prejuízos Acumulados**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

No período analisado, o saldo passou de **R$ 145 mil em 2023** para **R$ 152 mil em 2024** (**+5%**), elevando-se para **R$ 203 mil em 2025** (**+33%**) e, posteriormente, reduzindo-se para **R$ 152 mil em fevereiro de 2026** (**-25%**).

Conforme demonstrado, a variação do Patrimônio Líquido está associada às movimentações na rubrica **Lucros e Prejuízos Acumulados**, uma vez que o **Capital Social** permaneceu inalterado em todos os períodos analisados.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DRE - VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

RUBRICA	JAN A DEZ.23	JAN A DEZ.24	AH	JAN A DEZ.25	AH	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	**285.384**	**335.453**	**18%**	**377.313**	**12%**	**46.223**	**-88%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(23.087)	(26.757)	16%	(33.017)	23%	(4.098)	-88%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**262.297**	**308.696**	**18%**	**344.296**	**12%**	**42.126**	**-88%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(234.055)**	**(301.738)**	**29%**	**(293.311)**	**-3%**	**(55.415)**	**-81%**
(-) DESPESAS COM VENDAS	(15.550)	(42.988)	176%	(39.709)	-8%	(4.415)	-89%
(-) DESPESAS ADM.	(218.643)	(258.750)	18%	(253.694)	-2%	(51.000)	-80%
(+) OUTRAS RECEITAS	137	-	-100%	92	100%	-	-100%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**28.242**	**6.957**	**-75%**	**50.984**	**633%**	**-13.289**	**-126%**

A **Receita Bruta** apresentou crescimento ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 285 mil em 2023** para **R$ 335 mil em 2024** (**+18%**) e **R$ 377 mil em 2025** (**+12%**). No período parcial de 2026, totalizou **R$ 46 mil**, refletindo os meses de janeiro e fevereiro.

As **Deduções da Receita** acompanharam a evolução do faturamento, passando de **R$ 23 mil em 2023** para **R$ 26 mil em 2024** (**+16%**) e **R$ 33 mil em 2025** (**+23%**), atingindo **R$ 4 mil** no período parcial de 2026. Após as deduções, o **Resultado Operacional Líquido** somou **R$ 262 mil em 2023**, **R$ 308 mil em 2024** (**+18%**) e **R$ 344 mil em 2025** (**+12%**), totalizando **R$ 42 mil** em 2026.

As **Despesas Operacionais** passaram de **R$ 234 mil em 2023** para **R$ 301 mil em 2024** (**+29%**), reduzindo-se para **R$ 293 mil em 2025** (**-3%**) e **R$ 55 mil** no período parcial de 2026 (**-81%**).

Dentre suas componentes, as **Despesas com Vendas** registraram **R$ 15 mil em 2023**, **R$ 42 mil em 2024** (**+176%**) e **R$ 39 mil em 2025** (**-8%**), enquanto as **Despesas Administrativas** passaram de **R$ 218 mil em 2023** para **R$ 258 mil em 2024** (**+18%**) e **R$ 253 mil em 2025** (**-2%**), totalizando **R$ 51 mil** em 2026. Adicionalmente, a rubrica **Outras Receitas** apresentou valores pontuais nos períodos analisados, sem recorrência ao longo da série.

Dessa forma, o **Resultado Líquido do Exercício** apresentou variação ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 28 mil em 2023** para **R$ 6 mil em 2024** (**-75%**), elevando-se para **R$ 50 mil em 2025** (**+633%**) e registrando **prejuízo de R$ 13 mil** no período parcial de 2026.

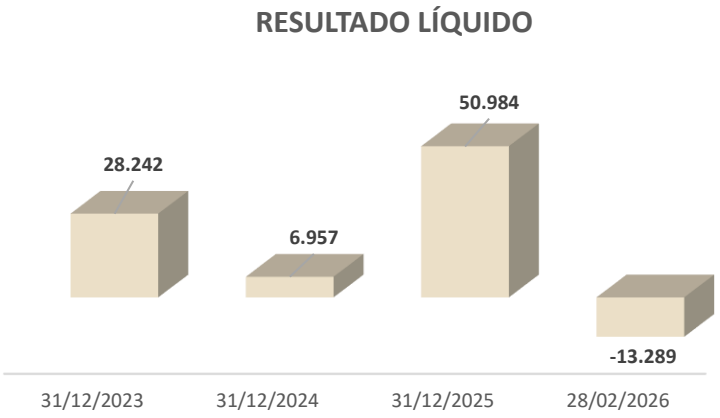

Conforme demonstrado, o resultado líquido apresenta oscilações ao longo dos exercícios, sendo que o período de 2026 não é diretamente comparável aos anteriores, por contemplar apenas os meses iniciais do exercício social.

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

ÍNDICES	2023	2024	2025	FEV.26
LIQUIDEZ GERAL	1,79	2,06	4,98	1,29
LIQUIDEZ IMEDIATA	1,34	1,50	0,80	3,97
LIQUIDEZ CORRENTE	1,34	1,50	0,80	3,97
LIQUIDEZ SECA	1,34	1,50	0,80	3,97

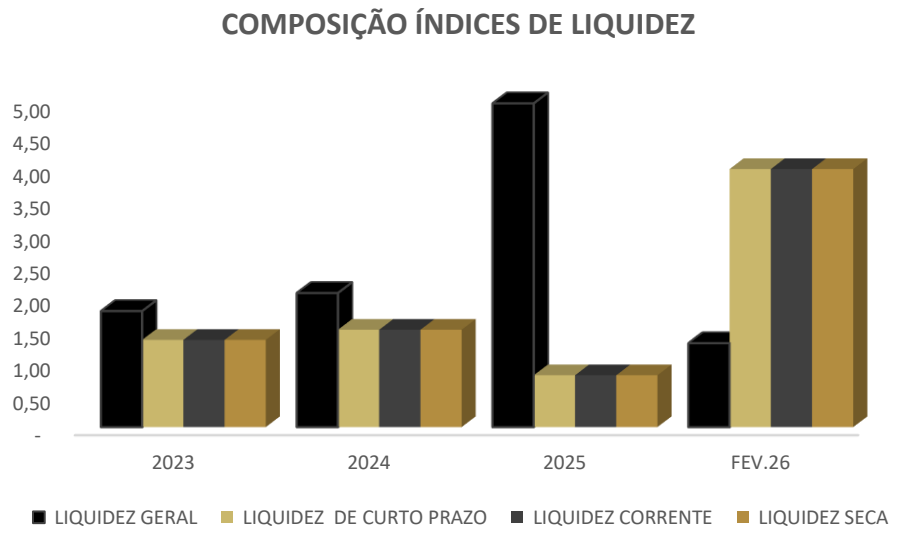

Liquidez Geral:

O índice de **Liquidez Geral** apresentou variação ao longo do período analisado, passando de **1,79 em 2023** para **2,06 em 2024**, **4,98 em 2025** e **1,29 em fevereiro de 2026**. Desse modo, observa-se que, ao final do período, a Requerente dispõe de **R$ 1,29 em ativos para cada R$ 1,00 em obrigações totais**.

Liquidez Imediata:

O índice de **Liquidez Imediata** apresentou variação ao longo dos períodos analisados, passando de **1,34 em 2023 para 1,50 em 2024**, reduzindo-se para **0,80 em 2025** e atingindo **3,97 em fevereiro de 2026**. Diante do cenário exposto, verifica-se que, ao final do período, a Requerente dispõe de **R$ 3,97 em disponibilidades para cada R$ 1,00 em obrigações de curto prazo**.

Liquidez Corrente:

O índice de **Liquidez Corrente** apresentou comportamento idêntico ao da liquidez imediata ao longo dos períodos analisados, passando de **1,34 em 2023 para 1,50 em 2024**, reduzindo-se para **0,80 em 2025** e atingindo **3,97 em fevereiro de 2026**. Tal equivalência decorre da composição do ativo circulante da Requerente, que é integralmente constituído por **Disponível**, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

Liquidez Seca:

Da mesma forma, o índice de **Liquidez Seca** apresentou os mesmos valores ao longo dos períodos analisados. A identidade entre os indicadores decorre da inexistência de estoques no ativo circulante, de modo que a exclusão desta rubrica não altera o resultado do índice.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRAU DE ENDIVIDAMENTO - VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	FEV.26
ENDIVIDAMENTO A CP	17%	17%	61%	5%
ENDIVIDAMENTO A LP	83%	83%	39%	95%

Conforme demonstrado na tabela supra, observa-se alteração na composição do endividamento da Requerente ao longo dos períodos analisados, com variações na participação entre obrigações de curto e longo prazo.

O endividamento a curto prazo manteve-se em **17% em 2023 e 2024**, elevando-se para **61% em 2025** e reduzindo-se para **5% em fevereiro de 2026**. Em sentido oposto, o endividamento a longo prazo passou de **83% em 2023 e 2024** para **39% em 2025**, atingindo **95% em fevereiro de 2026**.

Dessa forma, verifica-se que, na data-base mais recente, a estrutura de capitais da Requerente encontra-se **predominantemente concentrada no longo prazo**.

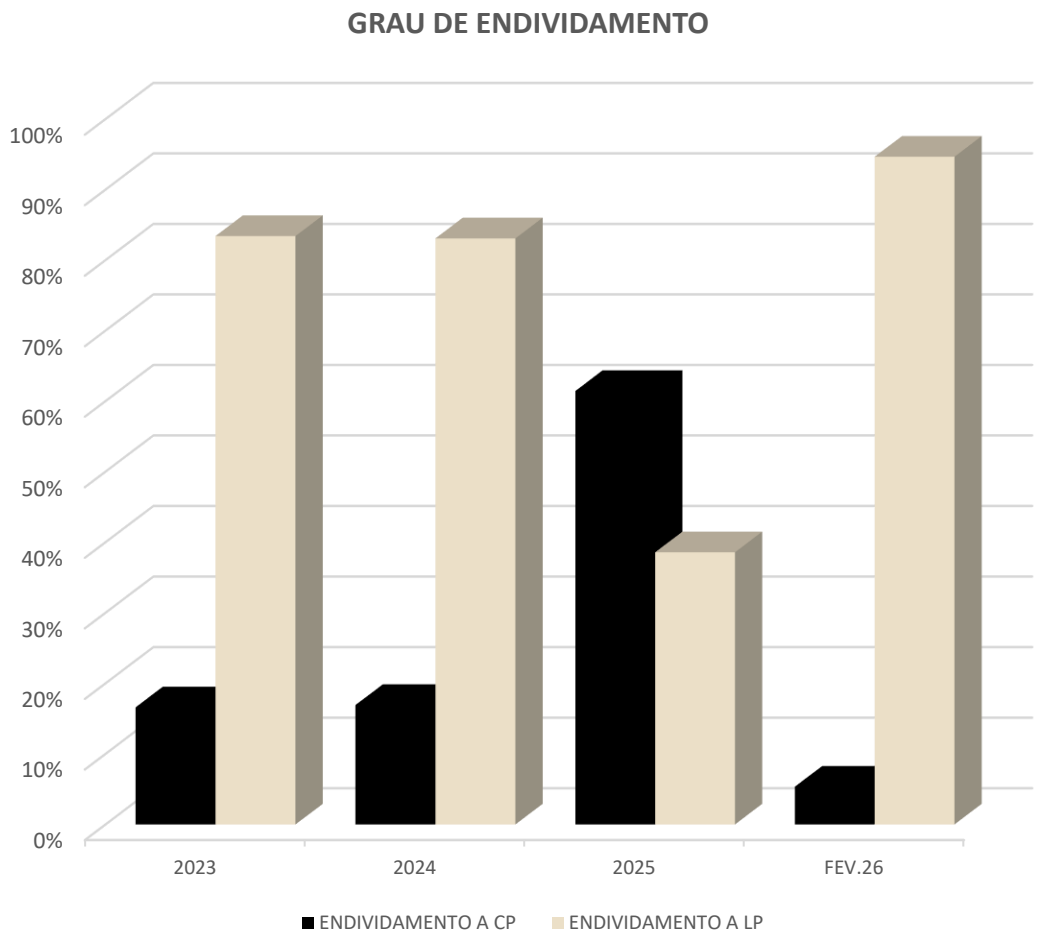

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA - VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

A Vector apresentou **fluxo de caixa operacional positivo em todos os exercícios analisados**, porém **em valores reduzidos e com tendência de diminuição das disponibilidades**.

Em 2023, a geração operacional foi de **R$ 28 mil**, contudo as disponibilidades reduziram de **R$ 131 mil para R$ 41 mil**, sugerindo saídas de caixa decorrentes de outras atividades não evidenciadas na demonstração.

No exercício de 2024, a geração operacional foi ainda menor, totalizando **R$ 6 mil**, com redução adicional das disponibilidades para **R$ 36 mil**.

Em 2025, observa-se leve recuperação da geração operacional, com **R$ 50 mil**, porém o saldo de caixa continuou diminuindo, encerrando o período em **R$ 25 mil**.

Assim, embora a empresa apresente **resultado operacional positivo**, a **redução contínua das disponibilidades sugere limitação na capacidade de retenção de caixa**.

Por fim, verifica-se que, em determinados períodos, **os valores apresentados como caixa líquido proveniente das atividades operacionais não guardam correspondência com a variação das disponibilidades entre o início e o final do exercício**. Em condições normais, a movimentação do caixa ao longo do período deveria ser explicada pelos fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Contudo, nas demonstrações analisadas, a evolução dos saldos de caixa não se mostra compatível com os fluxos informados, o que indica possível existência de movimentações não evidenciadas ou inconsistências na elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa, limitando a adequada compreensão da dinâmica de geração e utilização de caixa.

VECTOR PRE IMPRESSAO CHAPECO LTDA	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	28.242	6.957	50.984
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	131.546	41.257	36.382
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	41.257	36.382	25.068

7·4

ANÁLISE CONTÁBIL

PASSIVO FISCAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
PASSIVO FISCAL

A análise do passivo fiscal do Grupo Apollo evidencia saldo total de **R$ 315 mil**, distribuído entre as esferas estadual e federal, não sendo identificados débitos de natureza municipal no período analisado.

Observa-se que a maior parcela das obrigações está concentrada na esfera **estadual**, no montante de **R$ 184 mil**, correspondente a **58%** do total, enquanto os débitos **federais** somam **R$ 131 mil**, representando **42%**.

ÂMBITO	APOLLO	COLLORLINK	VECTOR	TOTAL
MUNICIPAL	-	-	-	-
ESTADUAL	-	184.319	-	184.319
FEDERAL	68.966	57.655	4.437	131.058
TOTAL GERAL	**68.966**	**241.974**	**4.437**	**315.377**

TRIBUTOS POR ÂMBITO

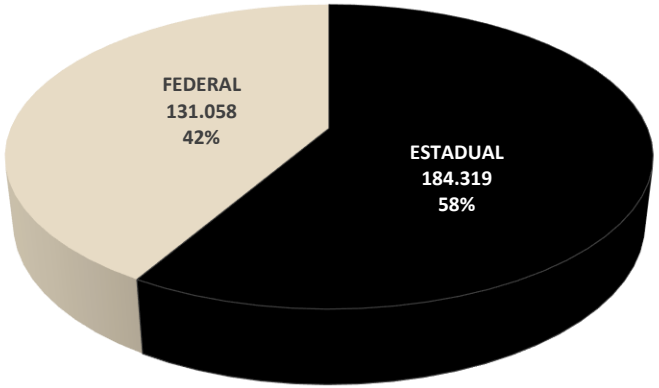

Em relação à composição por Requerente, verifica-se que a **Collorink Tintas Ltda** concentra a maior parcela do passivo fiscal, com obrigações identificadas nas esferas municipal, estadual e federal.

COLLORLINK

Na esfera estadual **(R$ 184 mil)**, foram identificados débitos de **ICMS**, conforme relatório extraído do **Sistema de Administração Tributária (SAT/SEF-SC)**, totalizando **R$ 183 mil**. Adicionalmente, constam débitos de **IPVA**, vinculados ao veículo de placa QHQ4F16, no montante de **R$ 1,2 mil**, conforme consulta ao sistema do **DETRAN/SC.**

Na esfera municipal, foi apresentada **Certidão Positiva de Tributos Municipais do Município de Chapecó**, indicando a existência de débitos em aberto. Contudo, o documento não apresenta a discriminação dos valores devidos, não sendo possível identificar a composição do montante correspondente às pendências apontadas.

No âmbito federal, foram identificados débitos de **R$ 57 mil**, conforme **Relatório do Passivo Fiscal – Collorink Tintas Ltda** remetido, vinculados ao regime do Simples Nacional.

APOLLO PRÉ MÍDIA

No que se refere à **Apollo Pré Mídia Ltda**, verifica-se a existência de obrigações exclusivamente na esfera federal, no montante de **R$ 68 mil**, conforme **Relatório do Passivo Fiscal – Apollo Pré Mídia Ltda**, vinculadas ao regime do Simples Nacional.

Não foram identificadas pendências nas esferas municipal e estadual, conforme **Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Chapecó** e **Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina** remetidas pela requerente.

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO

Em relação à **Vector Pré Impressão Chapecó Ltda**, verifica-se a existência de débitos na esfera federal, no montante de **R$ 4 mil**, conforme **Relatório do Passivo Fiscal** disponibilizado pela empresa, vinculados ao regime do Simples Nacional.

Na esfera municipal, foi apresentada **Certidão Positiva de Tributos Municipais do Município de Chapecó**, indicando a existência de débitos em aberto. Entretanto, assim como verificado para a Collorink Tintas Ltda, o documento não contém detalhamento dos valores, razão pela qual não foi possível mensurar o montante das obrigações.

Por outro lado, não foram identificadas pendências na esfera estadual, conforme **Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina**.

CONSULTA PGFN

Ademais, em consulta realizada junto à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, não foram identificados débitos inscritos em dívida ativa da União em nome das Requerentes até a data da análise, indicando que eventuais obrigações federais permanecem em âmbito administrativo.

7·5

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA

A Apollo Pré Mídia Ltda apresentou **evolução expressiva em seu desempenho operacional entre 2023 e 2025**, com crescimento significativo da receita bruta, que passou de R$ 150 mil para R$ 2.215 mil, e **resultado líquido positivo em todos os exercícios**, atingindo R$ 764 mil em 2025. O **ativo total cresceu** de forma consistente, impulsionado principalmente pela **expansão dos estoques e do imobilizado**, especialmente pela rubrica Veículos.

No entanto, a análise dos **índices de liquidez** revela **deterioração ao longo do período**: a liquidez corrente recuou de 5,24 em 2023 para 1,73 em fevereiro de 2026, e a liquidez imediata atingiu patamar crítico de 0,003, evidenciando escassez de disponibilidades para fazer frente às obrigações de curto prazo. O endividamento de curto prazo avançou de 29% para 71% do total das obrigações, indicando concentração crescente de vencimentos no curto prazo, o que representa risco de liquidez relevante.

O **passivo exigível a longo prazo é integralmente composto por empréstimos de sócios**, o que, embora amenize o risco imediato, não constitui fonte sustentável de financiamento a longo prazo. O **patrimônio líquido**, após atingir R$ 1.400 mil em 2025, recuou para R$ 350 mil em fevereiro de 2026, refletindo redução nos últimos períodos que antecederam o pedido de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, a sociedade **demonstra capacidade operacional, porém com sinais de fragilidade financeira no curto prazo, especialmente quanto à disponibilidade imediata de caixa e ao crescente endividamento circulante.**

COLLORINK TINTAS LTDA

A Collorink Tintas Ltda é a **Empresa de maior expressão econômica do grupo,** com receita bruta que atingiu R$ 4.220 mil em 2024. Contudo**, o exercício de 2025 foi marcado por resultado líquido fortemente negativo de R$ 2.268 mil, impactado pelo crescimento anormal dos custos,** que passaram de R$ 1.920 mil em 2024 para R$ 5.047 mil em 2025, variação de 163%, sem correspondência com o comportamento da receita, que recuou 11% no mesmo período. **Tal distorção representa o principal ponto de atenção da análise e carece de explicação detalhada, uma vez que os demonstrativos apresentados não permitem identificar com precisão a origem do aumento.**

Os **índices de liquidez evidenciam trajetória de deterioração**: a liquidez geral recuou de 7,06 em 2024 para 2,36 em fevereiro de 2026, e a liquidez corrente reduziu-se de 5,91 para 2,04 no mesmo intervalo. **Ainda assim, os indicadores permanecem acima de 1,0, sugerindo cobertura patrimonial das obrigações.** A liquidez imediata, por sua vez, apresentou melhora entre 2024 e 2026, refletindo o aumento das disponibilidades, que atingiram R$ 1.262 mil em fevereiro de 2026. Destaca-se a **estrutura de endividamento, concentrada integralmente no curto prazo em todos os períodos analisados (100%),** sem qualquer parcela de longo prazo, o que **aumenta a vulnerabilidade da sociedade a desequilíbrios de fluxo de caixa.** O passivo circulante cresceu de R$ 413 mil em 2023 para R$ 1.330 mil em fevereiro de 2026, pressionado principalmente pelo aumento de fornecedores e obrigações tributárias.

Em suma, a Collorink **apresenta capacidade de geração de receita relevante, porém com resultado gravemente comprometido em 2025 em razão da elevação anormal de custos e endividamento concentrado no curto, fatores que, em conjunto, configuram situação de fragilidade econômico-financeira.**

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

A Vector Pré Impressão Chapecó Ltda **apresenta estrutura financeira de menor porte em relação às demais Empresas do grupo**, com receita bruta que cresceu modestamente de R$ 285 mil em 2023 para R$ 377 mil em 2025. O resultado líquido, embora positivo na maior parte do período, com destaque para os R$ 50 mil apurados em 2025, registrou prejuízo de R$ 13 mil no período parcial de 2026, sinalizando **deterioração recente do desempenho operacional.**

A estrutura do **ativo circulante**, **composta exclusivamente por disponibilidades (caixa)**, simplifica a **análise de liquidez** de curto prazo, que se apresentou em níveis satisfatórios na maior parte do período. Em fevereiro de 2026, a liquidez de curto prazo atingiu 3,97, reflexo da entrada de recursos de caixa, enquanto a liquidez geral recuou para 1,29, indicando cobertura ainda positiva, porém com margem reduzida frente ao total de obrigações.

O aspecto de maior atenção reside no **passivo não circulante**, que saltou de R$ 19 mil em 2025 para R$ 493 mil em fevereiro de 2026, **variação de 2.404%. Esse movimento expressivo, combinado com o prejuízo apurado no início de 2026, indica necessidade de renegociação das dívidas.** Em contrapartida, a estrutura de endividamento retornou à concentração no longo prazo (95%), o que reduz a pressão imediata sobre o caixa.

Em síntese, a sociedade apresenta operação de pequeno porte com **resultado historicamente positivo, porém com sinais de pressão financeira decorrentes do aumento substancial do passivo de longo prazo e do resultado negativo apurado nos primeiros meses de 2026.**

8.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. Assim passa-se às considerações.

De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações promovidas pela Lei 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir.

Por outro lado, diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** se caracteriza quando empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas.

Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do Grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade de o Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a redação do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau e força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, é imprescindível que a consolidação substancial possua análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signitária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, já seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, confirmou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Por primeiro, é importante observar a estrutura empresarial do Grupo, eis que se tratam de três pessoas jurídicas, todas possuindo sócios comuns (conforme imagem constante à página 9 do presente Laudo):

ii) Todas as empresas estão localizadas no mesmo município, em Chapecó – SC;

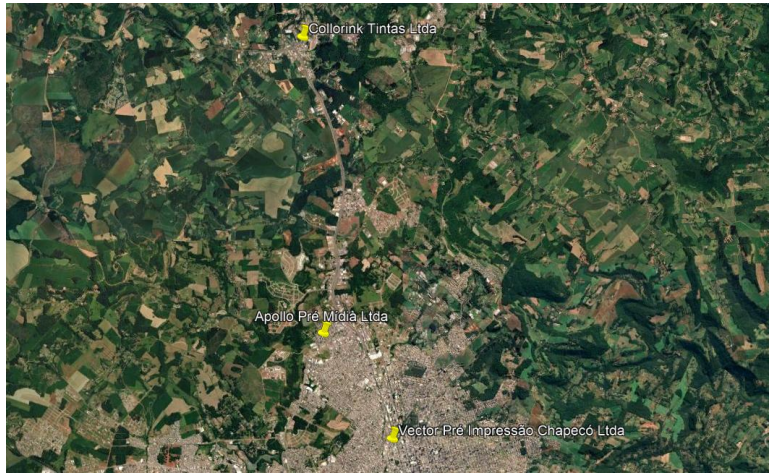

iii) As empresas partilham maquinários e funcionários, sem distinção;

(registro realizado pela Equipe Técnica do uniforme utilizado por funcionário durante as diligências)

iv) Os caixas das empresas são misturados, uma empresa paga conta da outra;

v) A administração e o financeiro das empresas, segundo informações colhidas na visita técnica, é realizada exclusivamente por Gean, enquanto o comercial é feito por Gean e Celino;

vi) Os documentos acostados aos autos demonstram forte interligação entre as empresas do Grupo, conforme tabela abaixo:

ANEXO	DOCUMENTO
DOCUMENTACAO23	Nota fiscal de Apollo paga por Collorink.
DOCUMENTACAO24	Extratos bancários com diversas transferências entre empresas do Grupo Apollo.
DOCUMENTACAO25	Compras de certificados digitais demonstrando interligação entre empresas.
DOCUMENTACAO26	E-mails com instituições financeiras e cooperativas com informações de todas as empresas.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e dos diversos documentos acostados à exordial.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B. Análise dos incisos do art. 69-J

B.1. Art. 69-J, inciso I: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, em que pese mencionado na exordial a comprovação do requisito, não foi possível constatar a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes.

Dessa forma, não há preenchimento do requisito previsto no inciso I do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B.2. Art. 69-J, inciso II: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. Como já descrito, a administração das empresas é realizada unicamente por Gean, sendo todas as medidas administrativas tomadas pelo sócio. Outrossim, as empresas possuem dependência financeira uma da outra. Estes fatos já demonstram claramente a relação de controle e dependência existente entre as empresas.

Nesse sentido, entende como preenchido o requisito do inciso II.

B.3. Art. 69-J, inciso III: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso há identidade parcial dos quadros societários das Devedoras, conforme imagem já colacionada anteriormente.

Dessa forma, resta preenchido o requisito previsto no inciso III.

B.4. Art. 69-J, inciso IV: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam dentro do Grupo, com tomada de decisão centralizada.
Diante disso, igualmente preenchido o requisito previsto no inciso IV do artigo 69-J da LREF.

A fim de facilitar a análise, apresenta-se, tabela de cumprimento dos requisitos legais do artigo 69-J para a consolidação substancial entre ativos e passivos das devedoras:

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	**REQUISITO NÃO CUMPRIDO**
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência entre as devedoras.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

C. Conclusões

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados pelas Requerentes junto à inicial, bem como diante da confirmação através das diligências *in loco* realizadas na data de 10 de abril de 2026 pela Equipe Técnica, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, identidade parcial de quadros societários, relação de dependência e atuação conjunta no mercado.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo suficiente para a consolidação substancial.

Diante desse contexto, entende, a Equipe Técnica, que é o caso de deferimento do pedido de consolidação processual e substancial entre ativos e passivos das empresas Requerentes.

9.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a presente situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores.

10.

DA COMPETÊNCA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, as Requerentes informam que as atividades são desenvolvidas no município de Chapecó – SC, nos endereços constantes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo Familiar.

No caso, na vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 10/04/2026, constatou-se que as atividades das empresas são, de fato, desenvolvidas no Município de Chapecó – SC.

Dessa forma, de acordo com o artigo 180, inciso XI, da Resolução 35/2025, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Concórdia é competente para processar e julgar ações de recuperação judicial do município de Chapecó:

> Art. 180. Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:
> XI - Chapecó

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** As Requerentes encontram-se ativas, com operação em pleno funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Todos os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial foram juntados; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; e **v)** O principal estabelecimento das devedoras (onde é realizada toda a operação) é localizado em Chapecó – SC, sendo o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Concórdia – SC o competente para o processamento do feito.

Em relação ao pedido de **consolidação processual e substancial**, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de controle/dependência, identidade parcial dos quadros societários e atuação conjunta no mercado. Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Por todo o exposto, a Equipe Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO APOLLO**, composto pelas empresas **APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA**, **COLLORINK TINTAS LTDA** e **VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA**, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, bem como pela autorização da **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL** e **SUBSTANCIAL** entre ativos e passivos do Grupo, com fundamento no artigo 69-J, da LREF.

Ainda, **INFORMA** que acostou ao presente Laudo, a relação de credores, com discriminação de Devedora, enviada pelas Requerentes diretamente à Equipe Técnica, em cumprimento integral do requisito do artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

No mais, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Concórdia, SC, 14 de abril de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Mariana Gonçalves Altomani
Equipe Jurídica
OAB/PR 43.639

Eduardo Henrique Rosá
Equipe Jurídica
OAB/PR 129.289

Isabela Dalla Vecchia
Equipe Contábil
CRC/SC 46.131/O

Josiane Machado
Equipe Contábil
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Carlos Scheffer
Equipe Administrativa
CRA/RS 56.648/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158